



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

<p>AUTOR</p> <p>COMISSÃO DE JUSTIÇA</p>	<p>NÚMERO</p> <p>1285</p>
<p>EMENTA</p> <p>Redação final do projeto de lei 1001-A/47/48, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.</p>	<p>DATA</p> <p>26.4.48</p>
<p>DOCUMENTOS ANEXOS</p>	<p>ESPÉCIE</p> <p>Projeto</p> <p>40/48</p>

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO



Aprouva. A. Leal.

1-4-48

Salgueiro, etc.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 40 - 1948

Redação final do projeto de lei 1.001-A, de 1947-48, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I - Secretaria, que compreende:

- a) seção judiciária
- b) seção administrativa.

II- Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade
- b) arquivo e protocolo
- c) portaria.



Artigo 2º - Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 3º - No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, serão aproveitados neles próprios se mantidos, ou, em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Artigo 4º - No provimento dos cargos da carreira de oficiais judiciários, ora criados, é estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do decreto-lei n. 2.522, de 23 de Agosto de 1940, que reorganizou os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia.

Artigo 5º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e

Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão, e seus titulares, de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, e o último, mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único - Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, sê-lo-ão em caráter efetivo.

Artigo 6º - Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Artigo 7º - É extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo art. 2º do decreto-lei n. 8.184, de 19 de Novembro de 1945, e o seu titular, será aproveitado nos termos do art. 3º.

Artigo 8º - Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à sua regulamentação, na qual estabelecerá os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares; definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário
Sala da Comissão de Redação, 1º de Abril de 1948.

*Luiz Cláudio
Velliz, 1º
Herópolito F. Amaluf*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 2 de abril de 1948,
por ofício sob N.º 315 -

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 2 de abril de 1948.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número	Carreiras ou cargos	Cl. ou padrão
I	Cargos Isolados, de provimento em comissão:	
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (função gratif.)	Cr\$9.600,00
1	Secretário do Procurador Geral (função gratif.)	Cr\$7.200,00
II	Cargos Isolados, de provimento efetivo:	
3	Chefes de Secção	O
1	Arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F
III	Carreiras	
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
6	Datilógrafos	G
6	Datilógrafos	F

Luiz Afonso - vice-presidente

Rio, em 2 de abril de 1948.

Nº- 315-

Encaminha autó-
grafo do proje-
to de Lei nº...
40-1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 40-1948, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

SR/APC.



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^o- O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I- Secretaria, que compreende:

- a) seção judiciária
- b) seção administrativa.

II- Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade
- b) arquivo e protocolo
- c) portaria.

Artigo 2^o- Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 3^o- No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, serão aproveitados neles próprios se mantidos, ou, em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários criados do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Artigo 4^o- No provimento dos cargos da carreira de oficiais judiciários, ora criados, é estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, ante da vigência do decreto-lei nº 2.522, de 23 de agosto

de 1940, que ^{re}organizou os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia.

Artigo 5º- Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão, e seus titulares, de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, e o último, mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único- Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretaria do Tribunal, sê-lo-ão em caráter efetivo.

Artigo 6º- Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Artigo 7º- É extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo art. 2º do decreto-lei nº 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular, será aproveitado nos termos do art. 3º.

Artigo 8º- Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à sua regulamentação, na qual estabelecerá os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares; definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.



-3-

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua ^{promulgação} publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 2 DE ABRIL DE 1948.



QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPE -

RIOR TRIBUNAL MILITAR

Número	Carreiras ou cargos	Cl. ou padrão.
I	Cargos isolados, de provimento em comissão :	
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (função gratif.)	CR\$ 9.600,00
1	Secretário do Procurador Geral (função gratif.)	CR\$ 7.200,00
II	Cargos Isolados, de provimento efetivo :	
3	Chefes de Secção	O
1	Arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F
III	Carreiras	
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M



3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
6	Datilógrafos	G
6	Datilógrafos	F

Munhoz da Rocha.
21-9-48

Munhoz



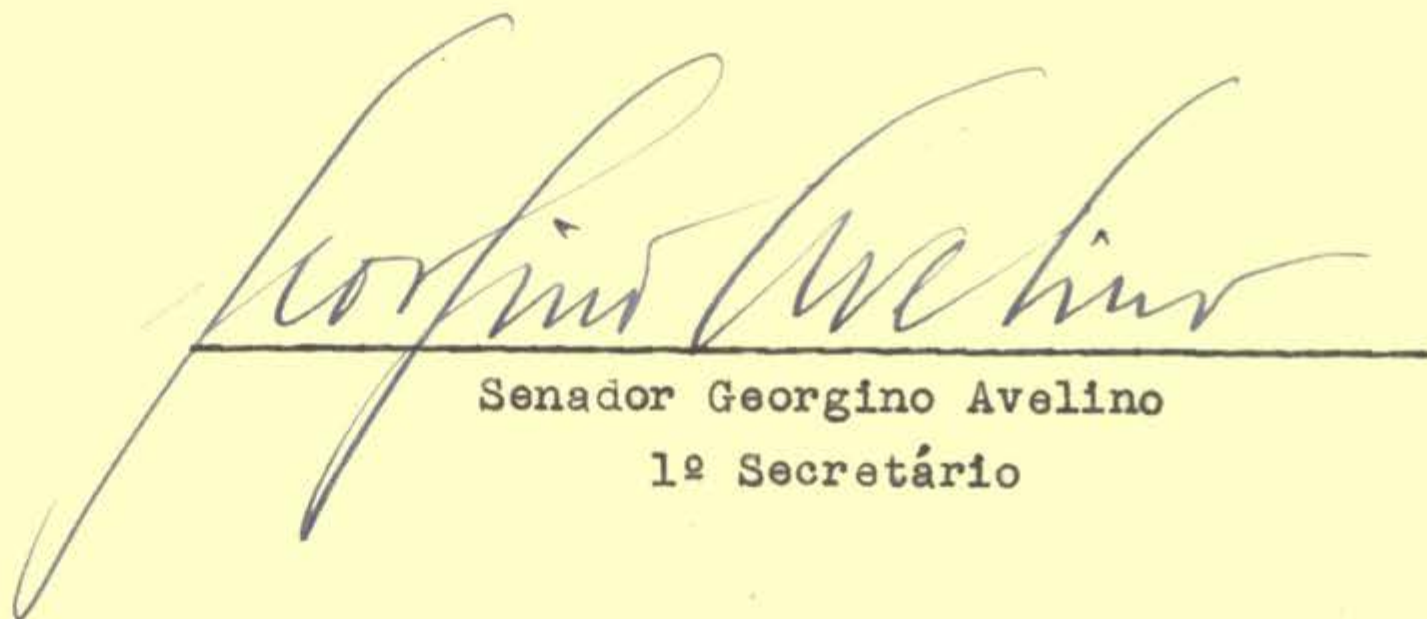
844

17 de setembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

40-48
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do decreto legislativo, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que organiza o Quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Sancionado. 11. 8. 48

Excmo. Sr. Dir. G. - Dir. G.
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I - Secretaria, que compreende:

- a) secção judiciária.
- b) secção administrativa.

II - Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade.
- b) arquivo e protocolo
- c) portaria.

Art. 2º - Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3º - No provimento dos referidos cargos serão aproveitados os funcionários do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao quadro reformado por esta lei, os quais ficarão nos próprios cargos que exerçam, ou, se estes são extintos ou transformados, em outros equivalentes.

Art. 4º - No provimento dos cargos da carreira de oficial judiciário, ora criados, serão obrigatoriamente preferidos, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia, os funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria do Supremo Tribu-

nal Militar, e que nessa Secretaria já estavam em exercício quando passou a vigorar o decreto-lei nº 2 522, de 23 de agosto de 1940, pelo qual fôram reorganizados os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 5º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comisão por livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal e, quanto ao último, mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, enquanto ocupados pelos atuais titulares, serão exercidos em caráter efetivo.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos exercidos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do próprio Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - É extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo art. 2º do decreto-lei nº 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do art. 3º.

Art. 8º - Dentro de trinta dias após a promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à regulamentação dela, na qual estabelecerá os critérios para a admissão e promoção dos servidores da sua Secretaria e dos Serviços Auxiliares, definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de agosto de 1948.

Assinado
Florianópolis
9 de agosto de 1948

Sanção . 11. 8. 48
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I - Secretaria, que compreende:

- a) secção judiciária.
- b) secção administrativa.

II - Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade.
- b) arquivo e protocolo
- c) portaria.

Art. 2º - Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3º - No provimento dos referidos cargos serão aproveitados os funcionários do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao quadro reformado por esta lei, os quais ficarão nos próprios cargos que exerçam, ou, se estes são extintos ou transformados, em outros equivalentes.

Art. 4º - No provimento dos cargos da carreira de oficial judiciário, ora criados, serão obrigatoriamente preferidos, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia, os funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Mili

40/40

tar, e que nessa Secretaria já estavam em exercício quando passou a vigorar o decreto-lei nº 2.522, de 23 de agosto de 1940, pelo qual foram reorganizados os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 5º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão por livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal e, quanto ao último, mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretaria do Tribunal, enquanto ocupados pelos atuais titulares, serão exercidos em caráter efetivo.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos exercidos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do próprio Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - É extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo art. 2º do decreto-lei nº 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do art. 3º.

Art. 8º - Dentro de trinta dias após a promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à regulamentação dela, na qual estabelecerá os critérios para a admissão e promoção dos servidores da sua Secretaria e dos Serviços Auxiliares, definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de agosto de 1948.

Supra
Floriano de Azevedo
Judicial

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número	Carreiras ou cargos	Cl. ou padrão.
I	Cargos isolados, de provi- mento em comissão:	
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (fun- ção gratificada)	Cr\$ 9.600,00
1	Secretário da Procuradoria Ge- ral (função gratificada)	Cr\$ 7.200,00
II	Cargos isolados, de provi- mento efetivo:	
3	Chefes de Secção	O
1	Arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F
III	Carreiras	
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M

Joseph P. ...

3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
6	Datilógrafos	G
6	Datilógrafos	F

Internala. do Aguin.

11. 8. 48

Georgino Avelino

[Handwritten mark]

543

9 de agosto de 1948.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

40/48

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria dos Serviços Legislativos
11 AGO 1948
PROTOCOLO GERAL
No. 3362

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino
Senador Georgino Avelino
1º Secretário.



C 104

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 001 — 1947

emendado em discussão inicial.

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências; tendo parecer com projeto da Comissão de C. e Justiça e parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto e voto em separado do Sr. Segadas Viana.

(Da Comissão de Justiça)

(Discussão inicial)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do art. 97 n.º II da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar enviou ao Congresso a proposta de organização do Quadro de sua Secretaria e Serviços Auxiliares e dos padrões de vencimentos dos servidores respectivos.

De acôrdo com os termos da proposta, organizamos, com ligeiras modificações, o projeto anexo, que submetemos à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, com a sugestão de ser imediatamente ouvida a Comissão de Finanças, reservando-se esta Comissão para mais detido exame do assunto quando a proposição voltar do plenário com as sugestões e emendas dos Srs. deputados.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22 de agosto de 1947. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Vieira de Melo*, Relator. — *Graccho Cardoso*. — *Leopoldo Peres*. — *Plínio Barreto*. — *Afonso Arinos*. — *José Maria Crispim*. — *Plínio Cavalcante*. — *Flores da Cunha*. — *Hermes Lima*. — *Lameira Bittencourt*. — *Edgar de Arruda*. — *Adroaldo Costa*. — *Carlos Valdemar Rolemberg*.

PROJETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, compreendendo:

- a) seção judiciária;
- b) seção administrativa;

II — Serviços Auxiliares, compreendendo:

- a) Serviço de Contabilidade;
- b) Biblioteca;
- c) Protocolo e Arquivo;
- d) Portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos

C 105

cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Art. 4.º Os cargos de Secretário da Presidência do Tribunal e da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 5.º O funcionário ocupante de cargo extinto que estiver exercendo interinamente cargo previsto no quadro atual será nele provido em caráter efetivo.

Art. 6.º As chefias de seções serão exercidas por oficiais judiciários, escolhidos dentre os de mais alto padrão de vencimento, mediante a gratificação de função prevista na tabela anexa.

Art. 7.º O cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade será exercido por um oficial, da ativa ou da reserva, do Quadro de Intendentes do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

Art. 8.º Ao Presidente do Superior Tribunal Militar compete prover, em caráter efetivo os cargos vagos ou

que se vagarem, observada a exigência de concurso para a primeira investidura nos cargos iniciais de carreira, ou interinamente, até que o Tribunal estabeleça as competentes normas de seleção, e bem assim exonerar, demitir, licenciar e aposentar os funcionários da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, atendidos os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9.º No uso da competência que lhe confere o artigo 97 da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar poderá, quando entender oportuno, reformar, sem aumento de despesa, o presente quadro de organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, tendo em vista a conveniência do serviço.

Art. 10. Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação, estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, definindo a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. veis.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR:

Número	Cargo ou Função	Padrão
<i>Cargos isolados de provimento em comissão</i>		
1	Diretor Geral	Q
1	Secretário do Tribunal	P
1	Secretário do Presidente	O
1	Secretário do Procurador	N
1	Diretor de Seção de Contabilidade	O
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Arquivista	L
1	Creche de Portaria	K
1	Ajudante de Porteiro	I
1	Eletricista	H
1	Motorista	G
<i>Cargos de carreira</i>		
4	Oficial Judiciário	M
4	Oficial Judiciário	L
4	Oficial Judiciário	K
4	Oficial Judiciário	J
4	Oficial Judiciário	I
6	Oficial Judiciário	K

Caixa: 66

Lote: 23
PL N° 40/1948

21

C 105A

Número	Cargo ou Função	Padrão
6	Dactilógrafo	G
6	Dactilógrafo	F
	<i>Cargos extintos</i>	
1	Sub-secretário (art. 2.º do Decreto-lei 8.184 de 19 de Novembro de 1945	&
	<i>Funções gratificadas</i>	
2	Chefes de seção a Cr\$ 500,00 cada	Cr\$ 1.000,00

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

O Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 97 da Constituição Federal, oficiou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando proposta para organização da Secretaria do aludido Tribunal.

Submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição, esta emitiu parecer oferecendo projeto que se encontra anexo ao processado. Divergindo, em parte, dos termos do dito projeto, elaboramos o seguinte substitutivo, que importa em redução de despesa e atende a princípios legais a que estão subordinados os funcionários públicos civis da União.

Entre outras modificações, fizemos as seguintes: a) qualificamos os cargos de diretor Geral da Secretaria, Secretário, Diretor do Serviço de Contabilidade como cargos em comissão; b) extinguímos o cargo de bibliotecário, porque, em verdade, não há biblioteca; c) ressalvamos os direitos dos funcionários que vinham servindo na Secretaria do mesmo Tribunal desde a vigência do Decreto-lei 2.522, de 23 de agosto de 1940, e ressalvamos também, o direito dos que ora servem no mesmo Tribunal.

Nesta conformidade, apresentamos o seguinte Substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pes-

soal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, compreendendo:

- a) seção judiciária;
- b) seção administrativa.

II — Serviços Auxiliares, compreendendo:

- a) serviço de contabilidade;
- b) arquivo e protocolo;
- c) portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Art. 4.º No provimento dos cargos da carreira de Oficiais Judiciários ora criados fica estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei número 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, respeitando-se a respectiva antiguidade e hierarquia.

Art. 5.º Os cargos de Diretor Geral, Diretor de Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomea-

C 105-B

ção e demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7.º As funções gratificadas de chefes de seção serão exercidas por oficiais judiciários, escolhidos dentre os de mais alto padrão de vencimento.

Art. 8.º Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação, estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, definindo a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de novembro de 1947. — *Horácio Lafer*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Lauro Montenegro*, vencido. — *Amaral Peixoto*, com restrições. — *Toledo Piza*. — *Ponce de Arruda*. — *Agostinho Monteiro*. — *Deoclécio Duarte*. — *Segadas Viana*. — *Leite Neto*. — *Carlos Marighela*. — *Orlando Brasil*. — *Raul Barbosa*. — *Daniel Faraco*.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Núm.	Cargo ou função	Pad.
<i>Cargos isolados de provimento em comissão:</i>		
1	Diretor Geral	Q
1	Secretário do Tribunal	P
1	Secretário do Presidente	O
1	Secretário do Procurador	N
1	Diretor de Serviço de Contabilidade	O

<i>Cargos isolados de provimento efetivo:</i>		
1	Arquivista	L
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Porteiro	I
1	Eletricista	H
1	Motorista	G
<i>Cargos de carreira:</i>		
4	Oficial Judiciário ..	M
4	Oficial Judiciário ..	L
4	Oficial Judiciário ..	K
4	Oficial Judiciário ..	J
4	Oficial Judiciário ..	I
6	Oficial Judiciário ..	H
6	Dactilógrafo	G
6	Dactilógrafo	F
7	Contínuo	E
10	Servente	D
<i>Cargos extintos:</i>		
1	Sub-secretário (art. 2.º do Decreto-lei 8.184, de 19 Nov. 1945)	N
<i>Funções gratificadas:</i>		
2	Chefes de seção a Cr\$ 500,00 cada ..	Cr\$ 1.000,00

VOTO EM SEPARADO DO SR. SEGADAS VIANA

Depois de cuidadoso estudo do projeto e dos substitutivos, venho apresentar algumas alterações ao projeto do Sr. Relator, a fim do substitutivo se moldar melhor à proposta enviada pelo Senhor General Presidente do Superior Tribunal Militar em atendimento a disposições constitucionais.

As alterações propostas não trazem aumento de despesa, pois o crédito de Cr\$ 2.012.600,00 não é ultrapassado pelo contrário, apresenta ainda um saldo de cerca de Cr\$ 60.000,00, além de tornar um saldo real o quantitativo de Cr\$ 339.600,00 destinado aos extranumerários, que pelo presente

Caixa: 66

Lote: 23

PL N° 40/1948

22

C 105-C

substitutivo são incluídos no quadro geral.

E' mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, não se criando o de Arquivista, conforme propôs o nobre Deputado Relator. O cargo de Bibliotecário está previsto no Regimento Interno aprovado em 1940, no seu artigo 142, do Superior Tribunal Militar. Trata-se, portanto, de uma Biblioteca especializada, destinada a atender consultas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Senhores Juizes das oito Auditorias sediadas nesta Capital. Foi criado pelo Decreto-lei n.º 1.467, de 1 de agosto de 1939, e, revigorado pelo Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de agosto de 1946. Está lotado no Superior Tribunal Militar um bibliotecário desde 1941, e que tem direito ao acesso à classe final "M". fim de carreira do referido quadro, motivo pelo que o seu cargo foi incluído na tabela anexa, padrão M.

Os padrões que proponho no quadro anexo estão de acôrdo com os dos Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Eleitoral, não se mencionando os do Supremo Tribunal Federal por ter somente em sessão de 22 do corrente, resolvido enviar a esta Casa uma deliberação para ser convertida em lei sobre os vencimentos dos serventuários do mesmo Poder Judiciário. Seria conveniente que todos os Tribunais congêneres tenham cargos e serviços idênticos com vencimentos e vantagens idênticas, pois, do contrário, isso ferirá a nossa própria Carta Magna.

Apresento, pois, o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados os Quadros da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, integrados pelos cargos constantes da tabela anexa à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreiras e cargos de comissão.

Art. 2.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão de preferência aproveitados nos mesmos cargos, e mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou trans-

formados, os atuais ocupantes de cargos do mesmo Superior Tribunal Militar.

Art. 3.º No provimento dos cargos da carreira de oficial judiciário e dactilógrafo, ora criados, fica estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, respeitando a respectiva antiguidade e hierarquia em cada função.

Art. 4.º Os cargos de Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Militar serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação ou demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 5.º Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 6.º Aos funcionários da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar são extensivos todos os direitos e vantagens atribuídos aos do Tribunal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7.º Dentro de trinta dias da promulgação desta lei o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares definidos a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 10 de novembro de 1947. — *Segadas Viana*.

C105-D

QUADRO E PADRÃO DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
<i>I) Cargos isolados:</i>		
1	Diretor Geral	R
1	Secretário	Q
1	Diretor de Serviço de Contabilidade	P
3	Chefes de Seções	N
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Portaria	I
1	Eletricista	J
1	Motorista	G
<i>II) Carreiras:</i>		
4	Oficiais Judiciários	M
4	Oficiais Judiciários	L
4	Oficiais Judiciários	K
4	Oficiais Judiciários	J
6	Oficiais Judiciários	I
6	Dactilógrafos	G
6	Dactilógrafos	F
3	Contínuos	G
4	Contínuos	F
10	Serventes	E
<i>III) Cargos em comissão:</i>		
1	Secretário do Presidente	P
1	Secretário do Procurador Geral da Justiça Militar ..	O
<i>IV) Cargo extinto:</i>		
1	Sub-Secretário (art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.184, de 19-11-1945)	O

Lote: 23
 Caixa: 66
 PL N° 40/1948
 23

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
1	<i>Diretor Geral de Secretaria</i>	R	1	
1				
2	<i>Diretor de Serviço</i>	O	1	
2				

C 105-E

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	<i>Auditor Fiscal</i>			
1	O	1	
1				
	<i>Contador</i>			
1	L	1	
1				
	<i>Redator de debates</i>			
1	N	1	
1				
	<i>Zelador</i>			
1	L	1	
1				
	<i>Porteiro</i>			
1			
1		I	1	
	<i>Auxiliar de Portaria</i>			
1			
1		H	1	
	<i>Motoristas</i>			
2			
2		H	1	

CARGOS DE CARREIRA

	<i>Taquigrafo</i>			
1	K	1	
1	J	1	
1	I	1	2
3			3	2
	<i>Oficial Administrativo</i>			
1			
2	M	1	
3	K	3	
4	J	4	
5	I	5	
6	L	2	
21		H	6	15 15

e 105-F

<i>Dactilógrafo</i>			
5	G	5
7	F	-
<u>12</u>			

Fica assegurado aos dactilógrafos o acesso à carreira de Oficial Administrativo, nos termos do Decreto-lei n.º 8.700, de 1945.

<i>Contínuo</i>			
2	G	2
2	F	2
<u>4</u>			<u>2</u>

<i>Servente</i>			
4	E	4
5	D	4
<u>9</u>			<u>4</u>

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		<i>anuais cada</i>
		Cr\$
6	Chefe de Seção	6.600.00
1	Secretário do Diretor Geral	6.000.00
1	Assistente do Procurador Geral	6.000.00
1	Auxiliar do Procurador Geral	6.000.00

Caixa: 66

Lote: 23
 PL N° 40/1948
 24

0105-6

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - GRUPO A

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
---------------	-------------------	------------------	-------	-------------

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	<i>Diretor de Secretaria</i>	K	1	
1			1	

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

1	<i>Porteiro</i>	F	1	
1			1	

CARGOS DE CARREIRA

1	<i>Oficial Administrativo</i>	L	1	
2		J	2	
2		I	2	
2		H	2	3
7			7	3

1	<i>Dactilógrafo</i>	E	1	
1		D	1	1
2			2	1

1	<i>Contínuo</i>	E	1	
1			1	

1	<i>Serventes</i>	D	1	
1			1	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

				Anuais cada
1	Secretário do Presidente			Cr\$ 6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional			Cr\$ 6.000,00

e 105-H

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - GRUPO B

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
---------------	-------------------	------------------	-------	-------------

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	<i>Diretor de Secretaria</i>	L	1	
1			1	

CARGOS DE CARREIRA

2	<i>Oficiais Administrativos</i>	J	2	
3		I	3	
3		H	3	5
8			8	5

2	<i>Dactilógrafo</i>	G	2	
2		F	2	2
4			4	2

1	<i>Contínuo</i>	F	1	
1		E	1	1
2			2	1

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

1	<i>Porteiro</i>	G	1	
1			1	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Anuais cada
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

Lote: 23
 Caixa: 66
 PL N° 40/1948
 25

0105-J

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO C

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
	<i>Diretor de Secretaria</i>			
1	M	1	
<u>1</u>			<u>1</u>	

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

	<i>Oficial Administrativo</i>			
1	M	1	
2	L	2	
2	K	2	
2	J	2	
2	I	2	
3	H	3	7
<u>10</u>			<u>10</u>	<u>7</u>

	<i>Escriturário</i>			
2	G	2	
2	F	2	
3	E	3	
<u>7</u>			<u>7</u>	

	<i>Arquivista</i>			
1	H	1	
<u>1</u>			<u>1</u>	

	<i>Almoxarife</i>			
1	H	1	
<u>1</u>			<u>1</u>	

	<i>Porteiro</i>			
1	H	1	
<u>1</u>			<u>1</u>	

0105-J

1	<i>Ajudante de Porteiro</i>	G	1	
1			1	
2	<i>Dactilógrafo</i>	G	2	
4		F	4	2
6			6	2
1	<i>Continuo</i>	G	1	
1		F	1	1
2			2	1
2	<i>Servente</i>	E	2	
3		D	3	1
5				

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Anuais cada
3	Chefe de Seção	4.800,00
1	Secretário do Presidente ...	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - GRUPO D

GARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
1	<i>Diretor Geral de Secretaria</i>	Q	1	
			1	
2	<i>Diretor de Serviço</i>	O	1	
			1	

Caixa: 66
 Lote: 23
 PL N° 40/1948
 26

0105-K

476

AMUS

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Taquigrafo	M	1	
1			1	
1	Porteiro	I	1	
1				
1	Ajudante de Porteiro	H	1	
1				
1	Motorista	H	1	
1				

CARGOS DE CARREIRA

4	Escriturario	G	4	
6		F	6	
8		E	8	10
13				10

SITUAÇÃO PROPOSTA

1	Oficial Administrativo	M	1	
2		L	2	
2		K	2	
3		J	3	
4		H	5	15
5		I	4	
17				15
1	Continuo	G	1	
3		F	3	4
4				4

0105-K

e 105-2

Caixa: 66
Lote: 23
PL N° 40/1948
27

Servente				
1	E	1	
2	D	3	
3	C	3	12
6				12
Dactilógrafo				
3	G	3	
4	F	4	3
7				3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Anuais cada
		Cr\$
6	Chefe de Seção	5.400,00
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

Sala Antônio Carlos, 7 de agosto de 1947. — *Aloysio de Castro* Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao projeto de Organização das Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Sala "Antônio Carlos" em 7 de agosto de 1947. — *Souza Costa*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Horacio Lafer*. — *Amaral Peixoto*. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nobrega*, com restrições — *Cafe Filho*, vencido, de acordo com voto em separado. — *Aliomar Baleeiro*, com restrições. — *Gercino de Pontes*, no impedimento do Deputado Barbosa Lima. — *Munhoz de Mello*. — *Israel Pinheiro*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"Tendo o Senado Federal elevado o padrão dos vencimentos de seus funcionários, em nível de igualdade aos da Câmara dos Deputados e tendo o Supremo Tribunal Federal já deliberado que os vencimentos dos funcionários de sua Secretaria são assemelháveis aos daqueles, parece-me de justiça que este Tribunal proponha ao Congresso Nacional seja convertida em lei aquela deliberação"

O Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo, Presidente da Comissão do Regimento, proferiu, em nome desta, o seguinte parecer:

"A Comissão do Regimento apresenta desde logo o seu pare-

C 105-11

cer em conformidade com a proposta tendo em atenção os julgados proferidos a respeito pelo Supremo Tribunal Federal".

Submetidos a votos a proposta e o parecer, foram unânimemente aprovados.

PROJETO

N.º 808 — 1947

Art. 1.º Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I — Cargos isolados de provimento em comissão

Núm. de cargos	Carreira ou cargos	Classe cu pad.
----------------	--------------------	----------------

1	Diretor Geral	R
2	Diretor de Divisão	P

II — Cargos isolados de provimento efetivo

6	Chefe de Secção	O
4	Taquígrafo	M
1	Bibliotecário	N
1	Aux. de Bibliotecário	K
1	Porteiro	J
5	Aux. de Portaria	H
1	Motorista	H
1	Ajud. de Motorista	G
4	Servente	F

III — Carreiras

2	Oficial Judiciário	N
4	Oficial Judiciário	M
4	Oficial Judiciário	L
7	Aux. de Secretaria	K
8	Aux. de Secretaria	J
12	Aux. de Secretaria	I

IV — Funções Gratificadas

	Cr\$
1 Secretário da Presidência	9.600,00
1 Secretário do Diretor Geral	6.000,00

1 Secretário do Sub-Procurador da República	9.600,00
1 Assistente do Sub-Procurador Geral da República	6.000,00

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O Superior Tribunal Militar encerra-me na qualidade de seu Presidente, de fazer chegar às mãos dos Exmos. Srs. Membros do Poder Legislativo as alterações que julga necessárias ao projeto de organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares enviando a VV. Excia. em c.º de 27 de novembro de 1946.

Alterações:

a) Criar a Divisão de Contabilidade, que abrangerá a centralização de todo o serviço de contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e material do S.T.M., Sub-Procuradoria e 14 auditorias da J.M. O Diretor da Divisão de Contabilidade terá os vencimentos padrão "P", devendo o provimento do cargo ser efetivo-isolado.

A vista dessa criação, fica conseqüentemente a Secretaria do mesmo Tribunal com 3 seções, deixando de existir a 4.ª, por ser a mesma modificada com a presente proposta.

A Divisão de Contabilidade torna-se necessária devido à autonomia do Poder Judiciário, que terá doravante de providenciar os meios próprios em numerário e material, sendo de maior alcance na Justiça Militar, que dependeu quanto a vencimentos e recursos materiais do Ministério da Guerra.

b) A fim de não ficarem em situação de inferioridade os funcionários deste Tribunal em relação aos seus similares, propõe ainda que sejam feitas as seguintes alterações:

Cargos isolados-efetivos:

I — Diretor Geral.... padrão "Q"
 1 — Secretário do Tribunal padrão "P"
 1 — Secretário da Presidência padrão "P".
 1 — Diretor da Divisão de Finanças, padrão "P".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., e demais Mem-

105-N

bros os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Em 16 de maio de 1947. — *General F. J. da Silva Júnior*, Ministro Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Na qualidade de Presidente do Superior Tribunal Militar cabe-me fazer chegar às mãos de V. Ex.^a, a inclusa Resolução do mesmo Superior Tribunal relativa à organização de sua Secretaria e demais Serviços Auxiliares, nos termos do disposto no item II do art. 97 da Constituição Federal.

Solicito que, à vista do resolvido, sejam arquivados os meus anteriores ofícios de 27 de novembro de 1946 e 16 de maio p.p., substituindo-os pelo presente ofício e projeto anexo.

..Ao presente faço anexar também o quadro atual dos funcionários e respectivos padrões de vencimentos, solicitados por V. Ex.^a, em ofício número 1.199, de 23 de maio próximo passado.

Em meu nome e no dos Exmos. Srs. Ministros apresento a V. Ex.^a, e aos Exmos., Representantes da Nação, protestos de elevada estima e apreço.

Em 16 de novembro de 1946. — *General F. J. da Silva Júnior*, Ministro Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 2

Aprovam-se as modificações ao projeto de organização do quadro do pessoal da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e fixação dos respectivos padrões de vencimentos.

O Superior Tribunal Militar, tomando conhecimento das sugestões apresentadas pela Comissão designada para elaborar o anteprojeto de organização do quadro dos funcionários de sua Secretaria e demais Serviços Auxiliares e da fixação dos respectivos vencimentos:

Resolve aprovar o projeto em anexo, em substituição ao anterior (resolução de 27 de novembro de 1946), para submetê-lo à consideração do Poder Legislativo, na observância do disposto na parte final do n.º II, do artigo 97, da Constituição de 18 de setembro de 1946, e a exemplo do que prescreve o § 2.º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Superior Tribunal Militar, 16 de junho de 1947. — *Gal. Francisco J. Silva Júnior*, Ministro Presidente. — *General Ary Pires*, Relator. — *Mario A. Cardoso de Castro*. — *João Francisco de Azevedo Milanez*. — *Amílcar Sérgio Velloso Pederneiras*. — *Washington Vaz de Mello*. — *Heitor Varady*. — *Edgard Facó*. — *Bocayuva Cunha*. — *A. R. de Vasconcelos*.

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Quadro do Pessoal

Número de ordem	Órgãos e Funções	Classe ou padrão
	A) <i>Cargos isolados de provimento efetivo e de carreira:</i>	
1	1 Diretor-geral	P
2	1 Secretário de Tribunal.....	Q
3	1 Chefe do Serviço de Contabilidade	P
4	a) <i>Secretaria</i> (3 seções):	
	1.ª Seção: Judiciária.	
	2.ª Seção: Judiciária (Habeas-corpus).	
	3.ª Seção: Administrativa.	
5	b) <i>Biblioteca:</i>	
	1 Bibliotecário	M

Caixa: 66

Lote: 23
PL N° 40/1948
28

2105-0

6	c) Arquivo e Protocolo:	
	d) <i>Oficiais judiciários:</i>	
	3 Oficiais judiciários	N
	4 Oficiais judiciários	M
	4 Oficiais judiciários	L
	4 Oficiais judiciários	K
	4 Oficiais judiciários	J
	6 Oficiais judiciários	I
	e) <i>Dactilógrafos:</i>	
	6 Dactilógrafos	G
	6 Dactilógrafos	F
8	f) <i>Portaria:</i>	
	1 Chefe da Portaria	J
	1 Ajudante de Portaria	H
9	g) <i>Contínuos:</i>	
	3 Contínuos	G
	4 Contínuos	F
10	h) <i>Serventes:</i>	
	10 Serventes	E
11	i) <i>Eletricista:</i>	
	1 eletricista	I
12	j) <i>Motorista:</i>	
	1 Motorista	F
13	B) <i>Cargos isolados em comissão:</i>	
	1 Secretário da Procuradoria-geral.....	O
	1 Secretário do Presidente do Tribunal	P
14	C) <i>Cargos extintos:</i>	
	(Art. 2.º do Decreto-Lei 8.184, de 19-11-45)	
	1 Subsecretário	P

Observações:

1) No provimento dos diversos cargos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos que ora desempenham, se mantidos, e, em caso contrário, em seus equivalentes, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

2) Os vencimentos dos cargos de Diretor-geral, de Secretário do Tribunal e de Chefe do Serviço de Contabilidade serão os dos padrões que, por lei, forem atribuídos a cargos idênticos ou equivalentes nos Tribunais da mesma categoria do S.T.M.

3) Os cargos de Secretários do Presidente do Tribunal e da Procuradoria Geral, serão exercidos em comissão, por escolha dentre os oficiais judiciários e mediante a percepção de vencimentos de um padrão acima de sua classe, até o limite máximo da respectiva carreira.

4) O funcionário de cargo extinto, que estiver exercendo, interinamente, cargo previsto no presente quadro, será nele provido em caráter efetivo.

5) Os cargos de Chefes das Seções serão providos por oficiais judiciários da classe N.

6) As funções de ajudante do bibliotecário, arquivista e protocolista serão exercidas por oficiais judiciários indicados pelo Diretor-geral.

7) O cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade será provido por um oficial, da ativa ou da reserva, do Quadro de Intendentes do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

E 105 - P

8) Ao Presidente do Superior Tribunal Militar competirá prover — *efetivamente* — os cargos vagos ou que se vagarem, mediante os critérios de seleção (admissão e promoção) adotados pelo Tribunal, ou, *interinamente*, até que este estabeleça tais normas em seu regimento interno, e bem assim exonerar, demitir, licenciar e aposentar os funcionários da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, observando o que estiver preceituado na Constituição, nas leis e no referido regimento interno.

9) No uso da competência que lhe confere o art. 97 da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar poderá, quando entender oportuno, reformar, sem aumento de despesa, o presente quadro de organização da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, pelo modo que julgar mais conveniente a uma melhor redistribuição e eficiência dos serviços.

10) Em título próprio do Orçamento da República, será feito o ajustamento para atender às despesas da presente organização. — General Francisco da Silva Júnior, Ministro presidente. — General Ary Pires, Relator.

LOTE: 23

CAIXA: 66

PL N° 40 de 1948

28 - A

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Seção de Contabilidade

Lotação do pessoal distribuído ao Superior Tribunal Militar e pertencente ao Quadro do Ministério da Guerra.

Número de ordem	CARGO OU CARREIRA	Classe ou padrão		Despesa	Despesa
			Cr\$	mensal	anual
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	1 Diretor Geral	O	6.000,00	6.000,00	72.000,00
II	1 Secretário	N	5.250,00	5.250,00	63.000,00
III	1 Sub-secretário	M	4.500,00	4.500,00	54.000,00
IV	4 Oficiais administrativos	M	4.500,00	18.000,00	216.000,00
	4 Oficiais administrativos	22	4.350,00	17.400,00	208.800,00
	4 Oficiais administrativos	L	3.900,00	15.600,00	187.200,00
	2 Oficiais administrativos	K	3.300,00	6.600,00	79.200,00
	2 Oficiais administrativos	J	2.700,00	5.400,00	64.800,00
	1 Oficial administrativo	H	1.950,00	1.950,00	23.400,00
V	1 Bibliotecário	K	3.300,00	3.300,00	39.600,00
VI	1 Artífice	I	2.250,00	2.250,00	27.000,00
VII	2 Arquivistas	H	1.950,00	3.900,00	46.800,00
VIII	12 Escrivães	G	1.650,00	19.800,00	237.600,00
IX	5 Dactilógrafos	G	1.650,00	8.250,00	99.000,00
	4 Dactilógrafos	D	1.150,00	4.600,00	55.200,00
X	2 Escrivães	F	1.400,00	2.800,00	33.600,00
	1 Escrivão	E	1.250,00	1.250,00	15.000,00
XI	3 Serventes	E	1.250,00	3.750,00	45.000,00
	2 Serventes	D	1.150,00	2.300,00	27.600,00
	4 Serventes	C	1.050,00	4.200,00	50.400,00
	<i>Extranumerários</i>				
I	2 Escrivães	XV	1.500,00	3.000,00	36.000,00
II	1 Aux de escritório	XI	1.250,00	1.250,00	15.000,00

e 105-2

Lote: 23

Caixa: 66

PL N° 40/1948

29

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1947

	1 Aux. de escritório		IX	1.150,00	1.150,00	13.800,00
	1 Aux. de escritório		VIII	1.100,00	1.100,00	13.200,00
	1 Aux. de escritório		VII	1.050,00	1.050,00	12.600,00
	1 Aux. de escritório		VI	1.000,00	1.000,00	12.000,00
III	1 Motorista		IX	1.150,00	1.150,00	13.800,00
IV	1 Aux de motorista		VII	1.050,00	1.050,00	12.600,00
<i>Diaristas</i>						
I	1 Trabalhador — Diária	46,00		1.150,00	1.150,00	13.680,00
	12 Trabalhadores — Diária	38,00		950,00	11.400,00	136.800,00
<i>Militares</i>						
I	1 Capitão			3.950,00	3.950,00	47.400,00
II	3 Sargentos			3.006,00	3.006,00	60.072,00
	Soma parcial				169.356,00	2.032.152,00
<i>Funções gratificadas</i>						
I	1 Secretário do Presidente				450,00	5.400,00
II	1 Secretário do Procurador				350,00	4.200,00
III	1 Chefe da Portaria				250,00	3.000,00
	SOMA TOTAL				170.406,00	2.044.750,00

Obs.: — Com a proposta da organização da Secretaria e dos serviços auxiliares do S. T. M., desaparecerá a Tesouraria Militar, ora em funcionamento.
Capital Federal, 30 de maio de 1947.

(Assinatura ilegível).

C 105-R-106#

Apresenta o substitutivo - da Comissão do Serviço Público
Cris, a par. 2, na redação final

29.3.48



Fazem domissão de
algumas palavras no
artigo 5.º do substitutivo
é necessário
conigi-lo, na redação final,
pelo respectivo original.
29.3.48

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.001-A — 1947-48

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências; com pareceres sobre as emendas de discussão inicial: — da Comissão de Finanças favorável às de ns. 2 e 3, rejeitando as de ns. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 e considerando prejudicadas as demais; da Comissão do Serviço Público, com substitutivo

PARECER

A Comissão de Finanças tendo examinado as emendas apresentadas ao Projeto n.º 1.001, de 1947, que organiza o Quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, opinou pela aprovação das de ns. 2 e 3; pela rejeição das de ns. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 16; e julgando prejudicadas as de ns. 4, 5, 11, 14, 15 e 16.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de janeiro de 1948. — Toledo Piza, Presidente em exercício. — Aloysio de Castro, Relator. — Raul Barbosa. — Dioclecio Duarte. — Dolor de Andrade. — Ponce de Arruda. — Israel Pinheiro. — Tristão da Cunha. — Virgínio Santa Rosa. — Segadas Vianna. — João Cleophos. — Plínio Lemos. — Leite Neto. — Amaral Peixoto.

PARECER DA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A Comissão do Serviço Público, inteirando-se das emendas ao Projeto n.º 1.001, de 1947, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, teve, para dar o seu parecer, que examinar as considerações apresentadas por aquêle Tribunal.

Duas são as razões oferecidas. A primeira é de que tanto ou mais que a outro qualquer, não se lhe pode negar autoridade, pelo exercício de mais um

século, em que o precedeu a todos os de ordem superior fundados no país, para opinar, pelo perfeito conhecimento das suas necessidades, sobre o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares, conhecer as exigências do serviço, a desenvolver-se dia a dia, por força das atribuições da Justiça Militar. A sua arguição referente a vencimentos dos seus serviços, consiste em que não se explicaria fossem eles, muitos com vários anos de trabalho, percebendo remuneração inferior à que vão ter os do Tribunal de Recursos, componentes de um quadro novo, e cujos Ministros, pela Constituição, não vencerão mais do que os do Superior Tribunal Militar.

As ponderações acima merecem o devido respeito e, procedentes como são, entende esta Comissão lhe cumpre apresentar um substitutivo compreendendo parte do elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, além da Emenda n.º 3, aceita por aquela Comissão, e de outras resoluções que deverão integrar a devida organização do quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

S. da C., 2-2-48. — Acurcio Torres, Presidente. — Carvalho Leal, Relator. — Joaquim Ramos. — Bertho Condé. — Edmundo Barreto Pinto. — Theodoro Sobral. — Medeiros Neto. — Antenor Bogéa. — Aramis Athayde.

parecer de todas as emendas sobre emenda

subst. de serviço público

- 2 -

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, compreendendo:

- a) Seção judiciária
- b) seção administrativa.

II — Serviços Auxiliares, compreendendo:

- a) serviço de contabilidade;
- b) arquivo e protocolo;
- c) portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos da Secretaria e Serviço Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Art. 4.º No provimento dos cargos da carreira de oficiais judiciários ora criados, fica estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei número 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadro do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, respeitando-se a respectiva antiguidade e hierarquia.

Art. 5.º Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação do Procurador Geral.

Parágrafo único. Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, serão em caráter efetivo.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7.º Fica extinto o cargo de Sub-secretário, Padrão P, criado pelo artigo segundo do Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945, devendo ser aproveitado o seu titular, nos termos do art. 3.º.

Art. 8.º Dentro de trinta dias da promulgação desta Lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à sua regulamentação, estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de suas Secretaria e Serviços Auxiliares, definindo a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Número — Carreiras ou cargos
Classe ou padrão

I — Cargos isolados, de provimento em comissão:

1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (função gratif.) Cr\$ 9.600,00	
1	Secretário do Procurador Geral (funç. gratif.) Cr\$ 7.200,00	

II — Cargos isolados, de provimento efetivo:

3	Chéfes de Seção	O
1	Arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F

III — Carreiras:

3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
6	Dactilógrafos	G
6	Dactilógrafos	F

EMENDAS DE DISCUSSÃO INICIAL, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

N.º 1

Projeto n.º 1.001 — 1947

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Substituição de Acórdão
Public

+

Caixa: 66
Lote: 23
PL N.º 40/1948
30

Substitua-se o quadro anexo ao mesmo projeto pelo seguinte:

N.º de cargos	Carreiras ou cargos	Classe ou padrão
I — Cargos isolados de provimento em comissão:		
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal..	Q
1	Diretor de Serviço	Q
1	Secretário do Presidente.	P
1	Secretário do Procurador	O
II — Cargos isolados de provimento efetivo:		
3	Chefes de seção	O
1	Bibliotecário	N
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria ...	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria..	H
5	Serventes	F
III — Carreiras:		
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
IV — Cargos extintos:		
1	Sub-Secretário (artigo 2.º do Decreto-lei número 8.184, de 19 de novembro de 1945)	P

Justificação

Tendo sido enviado o projeto 808-47, que cria o Quadro do Tribunal Federal de Recursos, ao Exmo. Sr. Presidente da República para sanção, com as-

ses e padrões diferentes das do Superior Tribunal Militar, e partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei, não é possível nesta casa que sempre se procura fazer justiça, estabelecer vencimentos inferiores para serviços e cargos idênticos. O presente Quadro, uma vez aprovado, nivelará os vencimentos dos funcionários do Superior Tribunal Militar ao seu congêneres, Tribunal Federal de Recursos.

O Quadro do Tribunal de Recursos foi considerado como padrão para os demais tribunais idênticos, no entanto ao serem fixados os padrões para o Superior Tribunal Militar não foram levados em conta os padrões atribuídos a aquele Tribunal. O próprio Superior Tribunal Eleitoral inicia o seu Quadro com um Diretor Geral padrão "R" Sala das Sessões, novembro de 1947. — *Lauro Montenegro.*

N.º 2

No quadro da "Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar"; acrescente-se dentre os cargos isolados de vencimento efetivo — II — I — Bibliotecário — letra M".

S. S. 27 de novembro de 1947. — *José Fontes Souza.*

N.º 3

Acrescente-se ao art. 5.º do Substitutivo da Comissão de Finanças, o seguinte parágrafo único:

"Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, sê-lo-ão com caracter efetivo".

S. S., 27 de novembro de 1947. — *Acúrcio Torres.*

Quadro e Padrão da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Substitua-se o quadro estabelecido ao Projeto e no Substitutivo da Comissão de Finanças pelo seguinte:

N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
	I — Cargos isolados de provimento em comissão	
1	Diretor Geral	R
1	Secretário	Q
	II — Cargos isolados de provimento efetivo	
3	Chefes de Seção	O
1	Diretor de Serviço	Q
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Portaria	I
1	Eletricista	J
1	Motorista	G
	III — Carreiras	
3	Oficiais judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais judiciários	L
3	Oficiais judiciários	K
3	Oficiais judiciários	J
4	Oficiais judiciários	I
6	Dactilógrafos	G
6	Dactilógrafos	F
3	Contínuos	G
4	Contínuos	F
10	Serventes	E
	IV — Funções gratificadas	
1	Secretário da Presidência	Cr\$ 9.500 00
1	Secretário da Procuradoria Geral	Cr\$ 9.500 00
	V — Cargos extintos	
1	Sub-secretário (art. 2.º, do Decreto-lei lei n.º 284, de 19-11-45)	P

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1947. — Froes da Mata. —
Aristides Milton.

Caixa: 66

Lote: 23

PL N.º 40/1948

31

N.º 5

Inclua-se no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar o cargo isolado, de provimento efetivo, de *Arquivista*, padrão K.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1947. — *Raul Barbosa*.

N.º 6

Ao projeto que organiza o quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Substitua-se no Quadro anexo o seguinte:

I — Cargos isolados de provimento em comissão.

- 1 — Diretor Geral R
- 1 — Secretário do Tribunal Q
- 1 — Diretor de Serviço P

Justificação

A presente emenda tem por finalidade nivelar os vencimentos desses cargos ao do Tribunal Federal de Recursos. — *Pacheco de Oliveira*.

N.º 7

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Substitua-se quadro anexo seguinte:

- II — Isolados de provimentos efetivos.
- 3 — Chefes de Seções 0

Justificação

Apresenta-se a presente emenda tendo em vista o estabelecido para o Tribunal Federal de Recursos. — *Pacheco de Oliveira*.

N.º 8

No quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Supremo Tribunal Militar:

Onde se lê — cargos extintos:

1 Sub-secretário (artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945) Padrão "N".

Substituir pelo seguinte:

Cargos extintos — 1 Sub-secretário (Artigo 2.º do Decreto-lei número 8.184, de 19 de novembro de 1945) Padrão "P".

Justificação

Na conformidade da letra *h*, do artigo 60 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, mandado observar pelo Decreto n.º 15.635, de 26 de agosto de 1922, compete ao Supremo Tribunal Militar:

"Organizar a Secretaria de acordo com a dotação orçamentária e regular o provimento dos cargos e acessos dos respectivos funcionários, que serão todos, inclusive o secretário nomeados pelo Presidente do Tribunal".

Fundado nessa disposição, e em texto idêntico que se continua no Decreto anterior n.º 14.450, de 30 de outubro de 1920, passou a Secretaria do Tribunal por duas reorganizações.

Na segunda reorganização, operada em sessão de 10 de março de 1924, de que dá notícia a ata publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, foi a bem da melhor distribuição dos serviços, criado o cargo de Sub-secretário, para cujo preenchimento se exigiu a qualidade de bacharel em Direito. Esse novo cargo ficou hierarquicamente abaixo do Secretário do Tribunal e acima dos dois Chefes de Seção.

Posteriormente, a Lei n.º 284 — de 28 de outubro de 1936 — que reajustou os Quadros e os Vencimentos do Funcionalismo Público Civil da União, adotou o padrão de vencimentos letra "M" para o Secretário do Tribunal e para o Sub-secretário, letra "L", padrão imediatamente abaixo ao do Secretário.

O Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 — que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra manteve os mesmos padrões de vencimento, isto é, letra "M" para o Secretário do Tribunal e "L", para o Sub-secretário.

O Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945, criou no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, o cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Secretaria, padrão "M", do Superior Tribunal Militar, e transferiu para o Quadro Suplementar do mesmo Ministério, onde será extinto quando vagar, o cargo isolado de provimento efetivo, de Sub-secretário, padrão "L", do referido Tribunal.

Caixa: 66

Lote: 23

PL N° 40/1948

32

O Decreto-lei n.º 9.584, de 14 de agosto de 1946 — que alterou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, elevou o padrão do Diretor da Secretaria, de "M" para "O" e o do Secretário, de "M" para "N", elevando também o padrão do sub-secretário, cargo extinto, de "L" para "M".

Consoante o critério acima, verifica-se que o titular efetivo do cargo de sub-secretário, que conta 29 anos de serviço público federal, sempre teve vencimentos *imediatamente* inferior ao do Secretário do Tribunal, sendo justo, portanto, que o referido cargo extinto, figure no Quadro constante do projeto n.º 1.001, ora em andamento na Câmara com padrão *imediatamente* abaixo ao do Secretário, a fim de que o titular efetivo não venha a ser prejudicado no caso de aposentadoria, por tempo completo ou invalidez.

Convém acentuar que o cargo extinto de Sub-secretário e presentemente equivalente ao cargo de Secretário, sendo por conseguinte de absoluta justiça que a Câmara altere a presente emenda, no sentido de elevar o padrão de vencimentos correspondente ao cargo de Secretário previsto no Quadro que fôr definitivamente aprovado.

Transcrição dos textos citados:

Decreto-lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. — Art. 3.º — As carreiras integrarão em cada Ministério, os novos quadros do funcionalismo, os quais, exceptuados os da Secretaria da Presidência da República, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, da Secretaria da Câmara dos Deputados e da Secretaria do Senado Federal, serão os seguintes: — Ministério da Guerra — Quadro II — Justiça Militar. 1 Secretário, padrão "M"; 1 Sub-secretário, padrão "L" — situação nova.

Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 — Artigo 1.º — As tabelas dos Quadros dos funcionários do Ministério da Guerra ficam substituídas pelas anexas ao presente Decreto-lei que compreendem: — 1 — Quadro Permanente (Q. P.). 2 — Quadro Suplementar (Q. S.). Artigo 2.º — O Quadro Permanente é constituído:

a) de cargos isolados e de carreira, que devem ter existência permanente; e

b) de funções gratificadas.

Quadro Permanente — 1 Secretário, letra "M"; 1 Sub-secretário, letra "L".

Decreto-lei n.º 9.584, de 14 de agosto de 1946 — Artigo 1.º — Ficam alterados conforme a tabela anexa, os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra. Quadro Permanente — 1 Diretor da Secretaria, padrão "O" — II Cargos isolados de provimento efetivo, extintos — 1 Sub-secretário, padrão "M" — situação proposta.

Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945 — Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, o cargo isolado, de provimento em comissão, do Diretor da Secretaria, padrão "M" do Supremo Tribunal Militar. Art. 2.º — Fica transferido para o Quadro Suplementar do mesmo Ministério, onde será extinto, quando vagar, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Sub-secretário, padrão "L", do referido Tribunal.

N.º 9.

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Substitua-se no Quadro anexo o seguinte:

II — Isolados

1 — Eletrecista	J
1 — Motorista	H
7 — Auxiliares de Portaria	H
10 — Serventes	H

Justificação

A proposição equipara os vencimentos e cargos aos dos funcionários do Tribunal Federal de Recursos, ficando suprimidos os cargos de contínuos constantes do Quadro aprovado pela Comissão de Finanças. — Pacheco de Oliveira.

N.º 10.

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Suprime-se no Quadro anexo o seguinte:

II — Carreiras

3 — Contínuos	
4 — Contínuos	

Justificação

Propõe-se a supressão para que possam ser aproveitados como auxiliares de Portaria, denominação nova atribuída ao Tribunal Federal de Recursos. — *Pacheco de Oliveira.*

N.º 11.

Superior Tribunal Militar:

Art. Terão preferência para os cargos efetivos mais graduados do quadro da Secretaria do Tribunal Militar os funcionários pertencentes à Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto mesma Secretaria anteriormente ao de 1940, que fundiu os quadros do pessoal do Ministério da Guerra.

Justificação

Não é justo que sejam preteridos os funcionários da Secretaria do Tribunal Militar que ali serviam antes do Decreto-lei n.º 2.522, de 40, o qual fez desaparecer o Quadro da dita Secretaria, para integrá-lo no quadro geral do Ministério da Guerra, quando, pela própria Carta de 37, nos termos do art. 93, letra a, a cada tribunal cabia "organizar" a sua Secretaria

N.º 12

Fica extensivo aos funcionários da antiga Secretaria do Supremo Tribunal Militar, ora aproveitados na Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no artigo 400, do Código da Justiça Militar, em vigor. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificação

Os funcionários da antiga Secretaria do Supremo Tribunal Militar são os continuadores dos funcionários da Secretaria do Conselho Supremo Militar, criado por Alvará de 1 de abril de 1808, os quais, por força do Decreto de 5 de fevereiro de 1891, gozavam das regalias de oficiais honorários, no posto de tenente-coronel do Exército, até o advento da República, em nosso país, conforme se verifica de diversas resoluções da Corôa.

Assim, se se concede o direito de contribuir para o montepio militar, aos Ministros Togados do Tribunal, aos Auditores, aos Promotores e aos Escrivães, nos postos honoríficos que tiverem ou não os tendo, nos postos ante-

riormente atribuídos aos respectivos cargos, nada mais justo que estender esses benefícios aos funcionários da antiga secretaria do Supremo Tribunal Militar, em número de seis, servindo, atualmente, na Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Os funcionários beneficiados com a emenda supra, ora apresentada, são os que serviam na secretaria do Supremo Tribunal Militar, em 2 de dezembro de 1939, data do Código da Justiça Militar e, em número de seis, contados todos, no presente momento vinte e cinco anos e mais de serviço no mesmo Tribunal.

Legislação

Art. 400 "Aos atuais ministros, auditores, representantes do ministério público e escrivães nomeados até a presente data, terão direito à contribuição para o montepio militar, de acordo com os respectivos postos honoríficos ou, se o não tiverem atualmente de acordo com os postos anteriormente atribuídos aos respectivos cargos".

N.º 13

Art. — Os funcionários do Quadro da Procuradoria Geral da Justiça Militar serão classificados conforme os do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos cargos assim classificados, devem ser aproveitados os atuais funcionários que estão servindo na citada Procuradoria Geral da Justiça Militar. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificação

Os atuais funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar, como os da Procuradoria Geral da Justiça Militar, pertencem, atualmente, ao Quadro do Funcionalismo do Ministério da Guerra, unificando de conformidade com o estabelecido no Decreto-lei número 2.522, de 23 de agosto de 1940, que fundiu os Quadros do Pessoal Civil, do Ministério da Guerra, qual declara no Parágrafo único do art. 8.º:

"Os funcionários das diversas carreiras do Ministério da Guerra atenderão aos serviços dos diferentes órgãos da Justiça Militar, que passarão a integrar a relação das repartições para efeito de lotação".

Assim, cabe aos funcionários da Procuradoria Geral da Justiça Militar os mesmos direitos que os pleiteados pelos do Superior Tribunal Militar...

N.º 14

Substitua-s:

a)

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, e em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais ocupantes na mesma Secretaria e Serviços Auxiliares do Supremo Tribunal Militar.

b) O Quadro e Padrão da Secretaria do Superior Tribunal Militar pelo Quadro anexo.

Pocheço de Oliveira.

Justificação

A substituição do art. 3.º tem por fim assegurar os direitos aos atuais ocupantes de cargos na antiga Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei não é possível atribuir-se vencimentos diferentes para serviços e cargos idênticos. O Quadro do Tribunal de Recursos foi considerado como padrão para os demais Tribunais idênticos, no entanto, ao serem fixados os padrões para o Superior Tribunal Militar não foram levados em conta os padrões atribuídos àquele Tribunal. O próprio Superior Tribunal Eleitoral inicia o seu Quadro com um Diretor Geral padrão "R". O Quadro que ora apresento foi calcado e padronizado tendo em vista o Tribunal Federal de Recursos quanto aos vencimentos e quanto aos cargos foi levada em conta a proposição do Superior Tribunal Militar a essa Dig-níssima Câmara.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1947.

N.º 15

No Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, onde se lê:

Cargos isolados de provimento efetivo, incluua-se

1 - Bibliotecário - Padrão M

Justificação

É mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, extinto pelo parecer da Comissão de Finanças.

A Biblioteca do Superior Tribunal Militar existe desde 1801. É uma Biblioteca especializada, destinada a atender consultas dos Exmos. Srs. Ministros do Tribunal e dos Senhores Juizes, Promotores e Advogados das oito Auditorias sediadas nesta Capital.

A carreira de Bibliotecário foi criada pelo Decreto-lei n.º 1.437, de 1 de agosto de 1939, e revigorada pelo Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de agosto de 1946.

Está lotado no Superior Tribunal Militar um Bibliotecário desde 1941, que só se afastou de suas funções para servir na F. E. R. e que tem direito ao acesso à classe final "M", fim da carreira de Bibliotecário em todos os Ministérios.

O Superior Tribunal Militar, em sessão plena, resolveu, de acordo com o art. 97, n.º II, da Constituição Federal, propor ao Congresso a organização do Quadro de seus funcionários, incluindo nela a proposta o cargo de Bibliotecário, no Padrão M.

O Superior Tribunal Militar assim propôs porque possui uma Biblioteca em funcionamento, que atende, satisfatoriamente, às necessidades daquela Corte de Justiça.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de novembro de 1947.

- Lameira Bittencourt.

N.º 16

No Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, onde se lê:

Cargos isolados de provimento efetivo, incluua-se

1 Bibliotecário - Padrão M.

Justificação

É mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, extinto pelo parecer da Comissão de Finanças.

A Biblioteca do Superior Tribunal Militar existe desde 1801. É uma Biblioteca especializada, destinada a atender consultas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal e dos Senhores Juizes Promotores

Caixa: 66

Lote: 23

PL N.º 40/1948

33

e Advogados das oito Auditorias sediadas nesta Capital.

A carreira de Bibliotecário foi criada pelo Decreto-lei n.º 1.467, de 1 de agosto de 1939, e, revigorada pelo Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de agosto de 1946.

Está lotado no Superior Tribunal Militar um Bibliotecário K, desde 1941, que só se afastou de suas funções para servir na F. E. B. e que tem direito ao acesso à classe final "M", fim da carreira de Bibliotecário em todos os Ministérios.

O Superior Tribunal Militar, em sessão plena, resolveu, de acordo com o art. 97, n.º II, da Constituição Federal, propor ao Congresso a organização do Quadro de seus funcionários, incluindo nessa proposta o cargo de Bibliotecário, no Padrão M.

O Superior Tribunal Militar assim propoz, porque possui uma biblioteca em funcionamento, que atende, satisfatoriamente às necessidades daquela Corte de Justiça.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1947. — *Lameira Bittencourt*. — *Hugo Carneiro*. — *Epilogo de Campos*. — *José Alves Linhares*. — *Alfredo Sá*. — *Vasconcelos Costa*. — *Castelo Branco*.

PROJETO N.º 1.001, DE 1947, EMENDADO EM DISCUSSÃO INICIAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do art. 97 n.º II da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar enviou ao Congresso a proposta de organização do Quadro de sua Secretaria e Serviços Auxiliares e dos padrões de vencimentos dos servidores respectivos.

De acordo com os termos da proposta, organizamos, com ligeiras modificações, o projeto anexo, que submetemos à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, com a sugestão de ser imediatamente ouvida a Comissão de Finanças, reservando-se esta Comissão para mais detido exame do assunto quando a proposição voltar do plenário com as sugestões e emendas dos Srs. deputados.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22 de agosto de 1947. —

Agamemnon Magalhães, Presidente. *Vieira de Melo*, Relator. — *Graccho Cardoso*. — *Leopoldo Peres*. — *Plínio Barreto*. — *Afonso Arinos*. — *José Maria Crispim*. — *Plínio Cavalcante*. — *Flores da Cunha*. — *Hermes Lima*. — *Lameira Bittencourt*. — *Edgar de Arruda*. — *Adroaldo Costa*. — *Carlos Valdemar Rolemberg*.

PROJETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, compreendendo:

- a) seção judiciária;
- b) seção administrativa;

II — Serviços Auxiliares, compreendendo:

- a) Serviço de Contabilidade;
- b) Biblioteca;
- c) Protocolo e Arquivo;
- d) Portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Art. 4.º Os cargos de Secretário da Presidência do Tribunal e da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 5.º O funcionário ocupante de cargo extinto que estiver exercendo interinamente cargo previsto no quadro atual será nele provido em caráter efetivo.

Projeto de
Justiça
Subst.

Projeto de
Justiça

Art. 6.º As chefias de seções serão exercidas por oficiais judiciários, escolhidos dentre os de mais alto padrão de vencimento, mediante a gratificação de função prevista na tabela anexa.

Art. 7.º O cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade será exercido por um oficial, da ativa ou da reserva, do Quadro de Intendentes do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

Art. 8.º Ao Presidente do Superior Tribunal Militar compete prover, em caráter efetivo os cargos vagos ou que se vagarem, observada a exigência de concurso para a primeira investidura nos cargos iniciais de carreira, ou interinamente, até que o Tribunal estabeleça as competentes normas de seleção, e bem assim exonerar, demitir, licenciar e aposentar os funcionários da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, atendidos os pre-

ceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9.º No uso da competência que lhe confere o artigo 97 da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar poderá, quando entender oportuno, reformar, sem aumento de despesa, o presente quadro de organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, tendo em vista a conveniência do serviço.

Art. 10. Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação, estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, definindo a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número	Cargo ou Função	Padrão
<i>Cargos isolados de provimento em comissão</i>		
1	Diretor Geral	Q
1	Secretário do Tribunal	P
1	Secretário do Presidente	O
1	Secretário do Procurador	N
1	Diretor de Seção de Contabilidade	O
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Arquivista	L
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Porteiro	I
1	Eletricista	H
1	Motorista	G
<i>Cargos de carreira</i>		
4	Oficial Judiciário	M
4	Oficial Judiciário	L
4	Oficial Judiciário	K
4	Oficial Judiciário	J
4	Oficial Judiciário	I
6	Oficial Judiciário	K
6	Dactilógrafo	G
6	Dactilógrafo	F
<i>Cargos extintos</i>		
1	Sub-secretário (art. 2.º do Decreto-lei 8.184 de 19 de Novembro de 1945	&
<i>Funções gratificadas</i>		
2	Chefes de seção a Cr\$ 500,00 cada	Cr\$ 1.000,00

Caixa: 66

Lote: 23

PL N° 40/1948

34

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

Parecer
de
Finanças
co

O Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 97 da Constituição Federal, oficiou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando proposta para organização da Secretaria do aludido Tribunal.

Submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição, esta emitiu parecer, oferecendo projeto que se encontra anexo ao processado. Divergindo, em parte, dos termos do dito projeto, elaboramos o seguinte substitutivo, que importa em redução de despesa e atende a princípios legais a que estão subordinados os funcionários públicos civis da União.

Entre outras modificações, fizemos as seguintes: a) qualificamos os cargos de diretor Geral da Secretaria, Secretário, Diretor do Serviço de Contabilidade como cargos em comissão; b) extinguímos o cargo de bibliotecário, porque, em verdade, não há biblioteca; c) ressalvamos os direitos dos funcionários que vinham servindo na Secretaria do mesmo Tribunal desde a vigência do Decreto-lei 2.522 de 23 de agosto de 1940, e ressalvamos também, o direito dos que ora servem no mesmo Tribunal.

Nesta conformidade, apresentamos o seguinte Substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

nlbt

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, compreendendo:

- a) seção judiciária;
- b) seção administrativa.

II — Serviços Auxiliares, compreendendo:

- a) serviço de contabilidade;
- b) arquivo e protocolo;
- c) portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

Art. 4.º No provimento dos cargos da carreira de Oficiais Judiciários ora criados fica estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei número 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, respeitando-se a respectiva antiguidade e hierarquia.

Art. 5.º Os cargos de Diretor Geral, Diretor de Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7.º As funções gratificadas de chefes de seção serão exercidas por oficiais judiciários, escolhidos dentre os de mais alto padrão de vencimento.

Art. 8.º Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto a sua regulamentação, estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, definindo a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de novembro de 1947. — *Horácio Lafer*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Lauro Montenegro*, vencido. — *Amaral Peixoto*, com restrições. — *Toledo Piza*. — *Ponce de Arruda*.

Caixa: 66

Lote: 23
PL N° 40/1948
35

Agostinho Monteiro. — Deoclécio Duarte. — Segadas Viana. — Leite Neto. — Carlos Marighela. — Orlando Brasil. — Raul Barbosa. — Daniel Faraco.

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Núm.	Cargo ou função	Pad.
<i>Cargos isolados de provimento em comissão:</i>		
1	Diretor Geral	Q
1	Secretário do Tribunal	P
1	Secretário do Presidente	O
1	Secretário do Procurador	N
1	Diretor de Serviço de Contabilidade	O
<i>Cargos isolados de provimento efetivo:</i>		
1	Arquivista	L
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Porteiro	I
1	Eletricista	H
1	Motorista	G
<i>Cargos de carreira:</i>		
4	Oficial Judiciário	M
4	Oficial Judiciário	L
4	Oficial Judiciário	K
4	Oficial Judiciário	J
4	Oficial Judiciário	I
6	Oficial Judiciário	H
6	Dactilógrafo	G
6	Dactilógrafo	F
7	Contínuo	E
10	Servente	D
<i>Cargos extintos:</i>		
1	Sub-secretário (art. 2.º do Decreto-lei 8.184, de 19 Nov. 1945)	N
<i>Funções gratificadas:</i>		
2	Chefes de seção a Cr\$ 500,00 cada	Cr\$ 1.000,00

VOTO EM SEPARADO DO SR. SEGADAS VIANA

Depois de cuidadoso estudo do projeto e dos substitutivos, venho apresentar algumas alterações ao projeto do Sr. Relator, a fim do substitutivo se moldar melhor à proposta enviada pelo Senhor General Presidente do Superior Tribunal Militar em atendimento a disposições constitucionais

As alterações propostas não trazem aumento de despesa, pois o crédito de Cr\$ 2.012.600,00 não é ultrapassado pelo contrário, apresenta ainda um saldo de cerca de Cr\$ 60.000,00, além de tornar um saldo real o quantitativo de Cr\$ 339.600,00 destinado aos extranumerários, que pelo presente substitutivo são incluídos no quadro geral.

E' mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, não se criando o de Arquivista, conforme propôs o nobre Deputado Relator. O cargo de Bibliotecário está previsto no Regimento Interno aprovado em 1940, no seu artigo 142, do Superior Tribunal Militar. Trata-se portanto, de uma Biblioteca especializada, destinada a atender consultas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Senhores Juizes das oito Auditorias sediadas nesta Capital. Foi criado pelo Decreto-lei n.º 1467, de 1 de agosto de 1939, e, revigorado pelo Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de agosto de 1946. Está lotado no Superior Tribunal Militar um bibliotecário desde 1941, e que tem direito ao acesso à classe final "M", fim de carreira do referido quadro, motivo pelo que o seu cargo foi incluído na tabela anexa, padrão M.

Os padrões que proponho no quadro anexo estão de acôrdo com os dos Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Eleitoral, não se mencionando os do Supremo Tribunal Federal por ter somente em sessão de 22 do corrente, resolvido enviar a esta Casa uma deliberação para ser convertida em lei sobre os vencimentos dos serventuários do mesmo Poder Judiciário. Seria conveniente que todos os Tribunais congêneres tenham cargos e serviços idênticos com vencimentos e vantagens idênticas, pois, do contrário, isso ferirá a nossa própria Carta Magna.

Apresento, pois, o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados os Quadros da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, integrados pelos cargos constantes da tabela anexa à presente lei, compreendendo cargos isolados, cargos de carreiras e cargos de comissão.

Art. 2.º No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão de preferência aproveitados nos seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais ocupantes de cargos do mesmo Superior Tribunal Militar.

Art. 3.º No provimento dos cargos da carreira de oficial judiciário e dactilógrafo, ora criados, fica estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os Quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, respeitando a respectiva antiguidade e hierarquia em cada função.

Art. 4.º Os cargos de Secretário do Presidente e Secretário da Procura-

doria Geral da Justiça Militar serão exercidos em comissão e seus titulares de livre nomeação ou demissão do Presidente do Tribunal, sendo que o último mediante proposta do Procurador Geral.

Art. 5.º Os ocupantes de cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 6.º Aos funcionários da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar são extensivos todos os direitos e vantagens atribuídos aos do Tribunal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7.º Dentro de trinta dias da promulgação desta lei o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à sua regulamentação estabelecendo os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares definidos a competência de cada órgão e fixando a respectiva lotação.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 12 de novembro de 1947. — *Segadas Viana.*

QUADRO E PADRÃO DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
<i>I) Cargos isolados:</i>		
1	Diretor Geral	R
1	Secretário	Q
1	Diretor de Serviço de Contabilidade.....	P
3	Chefes de Seções	N
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria.....	K
1	Ajudante de Portaria.....	I
1	Eletricista	J
1	Motorista	G
<i>II) Carreiras:</i>		
4	Oficiais Judiciários	M
4	Oficiais Judiciários	L
4	Oficiais Judiciários	K
4	Oficiais Judiciários	J
6	Oficiais Judiciários	I
6	Dactilógrafos	G
6	Dactilógrafos	F
3	Contínuos	G
4	Contínuos	F
10	Serventes	E
<i>III) Cargos em comissão:</i>		
1	Secretário do Presidente.....	P
1	Secretário do Procurador Geral da Justiça Militar..	O
<i>IV) Cargo extinto:</i>		
1	Sub-Secretário (art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.184, de 19-11-1945)	O

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
1	<i>Diretor Geral de Secretaria</i>	R	1	
1				
2	<i>Diretor de Serviço</i>	O	1	
2				

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	<i>Auditor Fiscal</i>	O	1	
1				
1	<i>Contador</i>	L	1	
1				
1	<i>Redator de debates</i>	N	1	
1				
1	<i>Zelador</i>	L	1	
1				
1	<i>Porteiro</i>	I	1	
1	<i>Auxiliar de Portaria</i>			
1		H	1	
2	<i>Motoristas</i>			
2		H	1	

Caixa: 66

Lote: 23

PL Nº 40/1948

36

CARGOS DE CARREIRA

<i>Taquígrafo</i>				
1	K	1	
1	J	1	2
1	I	1	
<hr/> 3			<hr/> 3	<hr/> 2
<i>Oficial Administrativo</i>				
1	M	1	
2	K	3	
3	J	4	
4	I	5	
5	L	2	
6			
<hr/> 21		H	<hr/> 6	<hr/> 15 15
<i>Dactilógrafo</i>				
5	G	5	
7	F	—	
<hr/> 12				

Fica assegurado aos dactilógrafos o acesso à carreira de Oficial Administrativo, nos termos do Decreto-lei n.º 8.700, de 1945.

<i>Continuo</i>				
2	G	2	
<hr/> 2		F	<hr/> 2	<hr/> 2
4				<hr/> 2
<i>Servente</i>				
4	E	4	
5	D	5	4
<hr/> 9				<hr/> 4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

			<i>anuais cada</i>
			Cr\$
6	Chefe de Seção		6.600,00
1	Secretário do Diretor Geral		6.000,00
1	Assistente do Procurador Geral		6.000,00
1	Auxiliar do Procurador Geral		6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO A

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
1	<i>Diretor de Secretaria</i>	K	1	
1			1	
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO				
1	<i>Porteiro</i>	F	1	
1			1	
CARGOS DE CARREIRA				
1	<i>Oficial Administrativo</i>	L	1	
2	J	2	
2	I	2	
2	H	2	3
7			7	3
1	<i>Dactilógrafo</i>	E	1	
1	D	1	1
2			2	1
1	<i>Contínuo</i>	E	1	
1			1	
1	<i>Serventes</i>	D	1	
1			1	

Caixa: 66

Lote: 23

PL N° 40/1948

37

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Anuais cada
1	Secretário do Presidente	Cr\$ 6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	Cr\$ 6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO B

SITUAÇÃO PROPOSTA

N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
---------------	-------------------	------------------	-------	-------------

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	<i>Diretor de Secretaria</i>	L	1	
1			1	

CARGOS DE CARREIRA

2	<i>Oficiais Administrativos</i>	J	2	
3	I	3	
3	H	3	5
8			8	5

2	<i>Dactilógrafo</i>	G	2	
2	F	2	2
4			4	2

1	<i>Continuo</i>	F	1	
1	E	1	1
2			2	1

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

1	<i>Porteiro</i>	G	1	
1			1	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		Anuais cada
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - GRUPO C

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
	<i>Diretor de Secretaria</i>			
1	M	1	
1			1	

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

	<i>Oficial Administrativo</i>			
1	M	1	
2	L	2	
2	K	2	
2	J	2	
2	I	2	
3	H	3	7
10			10	7
	<i>Escriturário</i>			
2	G	2	
2	F	2	
3	E	3	
7			7	
	<i>Arquivista</i>			
1	H	1	
1			1	

Lote: 23
 Caixa: 66
PL N° 40/1948
38

<i>Almozarife</i>				
1	H	1	
1			1	
<i>Porteiro</i>				
1	H	1	
1			1	
<i>Ajudante de Porteiro</i>				
1	G	1	
1			1	
<i>Dactilógrafo</i>				
2	G	2	
4	F	4	2
6			6	2
<i>Continuo</i>				
1	G	1	
1	F	1	1
2			2	1
<i>Servente</i>				
2	E	2	
3	D	3	1
5				

FUNÇÕES GRATIFICADAS

			Anuais cada
3	Chefe de Seção		4.800,00
1	Secretário do Presidente		6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional		6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — GRUPO D

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
1	<i>Diretor Geral de Secretaria</i>	Q	1	
			1	
2	<i>Diretor de Serviço</i>	O	1	
2			1	

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	<i>Taquígrafo</i>	M	1	
1			1	
1	<i>Porteiro</i>	1	1	
1				
1	<i>Ajudante de Porteiro</i>	H	1	
1				
1	<i>Motorista</i>	H	1	
1				

CARGOS DE CARREIRA

4	<i>Escriturário</i>	G	4	
6	F	6	
8	E	8	10
18				10

Lote: 23

Caixa: 66

PL Nº 40/1948

39

SITUAÇÃO PROPOSTA

	<i>Oficial Administrativo</i>			
1	M	1	
2	L	2	
2	K	2	
3	J	3	
4	H	5	15
5	I	4	
17				15
<hr/>				
	<i>Continuo</i>			
1	G	1	
3	F	3	4
4				4
<hr/>				
	<i>Servente</i>			
1	E	1	
2	D	3	
3	C	3	12
6				12
<hr/>				
	<i>Dactilógrafo</i>			
3	G	3	
4	F	4	3
7				3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

		<i>Anuais cada</i>
6	Chefe de Seção	Cr\$ 5.400,00
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

Sala Antônio Carlos, 7 de agosto de 1947. — *Aloysio de Castro*. Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ao projeto de Organização das Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de agosto de 1947. — *Souza Costa*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Horacio Lafer*. — *Amaral Peixoto*. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nobrega*, com restrições — *Café Filho*,

vencido, de acordo com voto em separado. — *Aliomar Baleeiro*, com restrições. — *Gercino de Pontes*, no impedimento do Deputado Barbosa Lima. — *Munhoz de Mello*. — *Israel Pinheiro*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"Tendo o Senado Federal elevado o padrão dos vencimentos de seus funcionários, em nível de igualdade aos da Câmara dos

Deputados e tendo o Supremo Tribunal Federal já deliberado que os vencimentos dos funcionários de sua Secretaria são assemelháveis aos daqueles, parece-me de justiça que este Tribunal proponha ao Congresso Nacional seja convertida em lei aquela deliberação".

O Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo, Presidente da Comissão do Regimento, proferiu, em nome desta, o seguinte parecer:

"A Comissão do Regimento apresenta desde logo o seu parecer em conformidade com a proposta, tendo em atenção os julgados preferidos a respeito pelo Supremo Tribunal Federal".

Submetidos a votos a proposta e o parecer, foram unânimemente aprovados.

PROJETO

N.º 808 — 1947

Art. 1.º Fica aprovado o Quadro do Tribunal Federal de Recursos na Forma das Tabelas anexas a esta lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de carreira será feito na classe inicial mediante concurso público de provas na forma da Constituição e leis vigentes.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

QUADRO DA SECRETARIA

I — Cargos isolados de provimento em comissão

Núm. de cargos	Carreira ou cargos	Classe ou pad.
----------------	--------------------	----------------

1	Diretor Geral	R
2	Diretor de Divisão	P

II — Cargos isolados de

provimento efetivo

6	Chefe de Seção	O
4	Taquigrafo	M
1	Bibliotecário	N
1	Aux. de Bibliotecário	K
1	Porteiro	J

5	Aux. de Portaria	H
1	Motorista	H
1	Ajud. de Motorista	G
4	Servente	F

III — Carreiras

2	Oficial Judiciário	N
4	Oficial Judiciário	M
4	Oficial Judiciário	L
7	Aux. de Secretaria	K
8	Aux. de Secretaria	J
12	Aux. de Secretaria	I

IV — Funções Gratificadas

	Cr\$
1 Secretário da Presidência	9.600,00
1 Secretário do Diretor Geral	6.000,00
1 Secretário do Sub-Procurador da República	9.600,00
1 Assistente do Sub-Procurador Geral da República	6.000,00

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O Superior Tribunal Militar encarga-me na qualidade de seu Presidente, de fazer chegar às mãos dos Exmos. Srs. Membros do Poder Legislativo as alterações que paga necessárias ao projeto de organização de sua Secretaria e Serviços Auxiliares enviando a VV. Excias. em ofício de 27 de novembro de 1946.

Alterações:

a) Criar a Divisão de Contabilidade, que abrangerá a centralização de todo o serviço de contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e material do S.T.M., Sub-Procuradoria e 14 auditorias da J.M. O Diretor da Divisão de Contabilidade terá os vencimentos padrão "P", devendo o provimento do cargo ser efetivo-isolado.

A vista dessa criação, fica consequentemente a Secretaria do mesmo Tribunal com 3 seções, deixando de existir a 4.ª, por ser a mesma modificada com a presente proposta.

A Divisão de Contabilidade torna-se necessária devido à autonomia do Poder Judiciário, que terá doravante de providenciar os meios próprios em

Caixa: 66

Lote: 23

PL N° 40/1948

40

numerário e material, sendo de maior alcance na Justiça Militar, que dependeu quanto a vencimentos e recursos materiais do Ministério da Guerra.

b) A fim de não ficarem em situação de inferioridade os funcionários deste Tribunal em relação aos seus similares, propõe ainda que sejam feitas as seguintes alterações:

Cargos isolados-efetivos:

- I — Diretor Geral.... padrão "Q"
- 1 — Secretário do Tribunal padrão "P".
- 1 — Secretário da Presidência padrão "P".
- 1 — Diretor da Divisão de Finanças, padrão "P".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., e demais Membros os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Em 16 de maio de 1947. — *General F. J. da Silva Júnior*, Ministro Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Na qualidade de Presidente do Superior Tribunal Militar cabe-me fazer chegar às mãos de V. Ex.^a, a inclusa Resolução do mesmo Superior Tribunal relativa à organização de sua *Secretaria* e demais *Serviços Auxiliares*, nos termos do disposto no item II do art. 97 da Constituição Federal.

Solicito que, à vista do resolvido, sejam arquivados os meus anteriores ofícios de 27 de novembro de 1946 e 16 de maio p.p., substituindo-os pelo presente ofício e projeto anexo. ..Ao presente faço anexar também o quadro atual dos funcionários e res-

pectivos padrões de vencimentos, solicitados por V. Ex.^a, em ofício número 1.199, de 23 de maio próximo passado.

Em meu nome e no dos Exmos. Srs. Ministros apresento a V. Ex.^a, e aos Exmos., Representantes da Nação, protestos de elevada estima e apreço.

Em 16 de novembro de 1946. — *General F. J. da Silva Júnior*, Ministro Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 2

Aprovam-se as modificações ao projeto de organização do quadro do pessoal da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e fixação dos respectivos padrões de vencimentos.

O Superior Tribunal Militar, tomando conhecimento das sugestões apresentadas pela Comissão designada para elaborar o anteprojeto de organização do quadro dos funcionários de sua Secretaria e demais Serviços Auxiliares e da fixação dos respectivos vencimentos:

Resolve aprovar o projeto em anexo, em substituição ao anterior (resolução de 27 de novembro de 1946), para submetê-lo à consideração do Poder Legislativo, na observância do disposto na parte final do n.º II, do artigo 97 da Constituição de 18 de setembro de 1946, e a exemplo do que prescreve o § 2.º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Superior Tribunal Militar, 16 de junho de 1947. — *Gal. Francisco J. Silva Júnior*, Ministro Presidente. — *General Ary Pires*, Relator. — *Mario A. Cardoso de Castro*. — *João Francisco de Azevedo Milanez*. — *Amilcar Sérgio Velloso Pederneiras*. — *Washington Vaz de Mello*. — *Heitor Varady*. — *Edgard Faço*. — *Bocayuva Cunha*. — *A. R. de Vasconcelos*.

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Quadro do Pessoal

Número de ordem	Órgãos e Funções	Classe ou padrão
	A) <i>Cargos isolados de provimento efetivo e de carreira:</i>	
1	1 Diretor-geral	P
2	1 Secretário de Tribunal.....	Q
3	1 Chefe do Serviço de Contabilidade	P
4	a) <i>Secretaria (3 seções):</i>	
	1.ª Seção: Judiciária.	
	2.ª Seção: Judiciária (Habeas-corpus).	
	3.ª Seção: Administrativa.	
5	b) <i>Biblioteca:</i>	
	1 Bibliotecário	M
6	c) <i>Arquivo e Protocolo:</i>	
	d) <i>Oficiais judiciários:</i>	
	3 Oficiais judiciários	N
	4 Oficiais judiciários	M
	4 Oficiais judiciários	L
	4 Oficiais judiciários	K
	4 Oficiais judiciários	J
	6 Oficiais judiciários	I
	e) <i>Dactilógrafos:</i>	
	6 Dactilógrafos	G
	6 Dactilógrafos	F
8	f) <i>Portaria:</i>	
	1 Chefe da Portaria	J
	1 Ajudante de Portaria	H
9	g) <i>Contínuos:</i>	
	3 Contínuos	G
	4 Contínuos	F
10	h) <i>Serventes:</i>	
	10 Serventes	E
11	i) <i>Eletricista:</i>	
	1 eletricista	I
12	j) <i>Motorista:</i>	
	1 Motorista	F
13	B) <i>Cargos isolados em comissão:</i>	
	1 Secretário da Procuradoria-geral.....	O
	1 Secretário do Presidente do Tribunal	P
14	C) <i>Cargos extintos:</i> (Art. 2.º do Decreto-Lei 8.184, de 19-11-45)	
	1 Subsecretário	P

Observações:

1) No provimento dos diversos cargos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos que ora desempenham, se mantidos, e, em caso contrário, em seus

Caixa: 66

PL N° 40/1948
41

Lote: 23

equivalentes, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

2) Os vencimentos dos cargos de Diretor-geral, de Secretário do Tribunal e de Chefe do Serviço de Contabilidade serão os dos padrões que, por lei, forem atribuídos a cargos idênticos ou equivalentes nos Tribunais da mesma categoria do S.T.M.

3) Os cargos de Secretários do Presidente do Tribunal e da Procuradoria Geral, serão exercidos em comissão, por escolha dentre os oficiais judiciários e mediante a percepção de vencimentos de um padrão acima de sua classe, até o limite máximo da respectiva carreira.

4) O funcionário de cargo extinto, que estiver exercendo, interinamente, cargo previsto no presente quadro, será nele provido em caráter efetivo.

5) Os cargos de Chefes das Seções serão providos por oficiais judiciários da classe N.

6) As funções de ajudante do bibliotecário, arquivista e protocolista serão exercidas por oficiais judiciários indicados pelo Diretor-geral.

7) O cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade será provido por um oficial, da ativa ou da reserva, do Quadro de Intendentes do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

8) Ao Presidente do Superior Tribunal Militar competirá prover — *efetivamente* — os cargos vagos ou que se vagarem, mediante os critérios de seleção (admissão e promoção) adotados pelo Tribunal, ou *interinamente*, até que este estabeleça tais normas em seu regimento interno, e bem assim exonerar, demitir, licenciar e aposentar os funcionários da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, observando o que estiver preceituado na Constituição, nas leis e no referido regimento interno.

9) No uso da competência que lhe confere o art. 97 da Constituição Federal, o Superior Tribunal Militar poderá, quando entender oportuno, reformar, sem aumento de despesa, o presente quadro de organização da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, pelo modo que julgar mais conveniente a uma melhor redistribuição e eficiência dos serviços.

10) Em título próprio do Orçamento da República, será feito o ajustamento para atender às despesas da presente organização. — General Francisco da Silva Júnior, Ministro presidente. — General Ary Pires, Relator.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Seção de Contabilidade

Lotação do pessoal distribuído ao Superior Tribunal Militar e pertencente ao Quadro do Ministério da Guerra.

Número de ordem	CARGO OU CARREIRA	Classe ou padrão	Despesa		
			mensal	anual	
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	1 Diretor Geral	O	6.000,00	6.000,00	72.000,00
II	1 Secretário	N	5.250,00	5.250,00	63.000,00
III	1 Sub-secretário	M	4.500,00	4.500,00	54.000,00
IV	4 Oficiais administrativos	M	4.500,00	18.000,00	216.000,00
	4 Oficiais administrativos	22	4.350,00	17.400,00	208.800,00
	Oficiais administrativos	L	3.900,00	15.600,00	187.200,00
	2 Oficiais administrativos	K	3.300,00	6.600,00	79.200,00
	2 Oficiais administrativos	J	2.700,00	5.400,00	64.800,00
	1 Oficial administrativo	H	1.950,00	1.950,00	23.400,00
V	1 Bibliotecário	K	3.300,00	3.300,00	39.600,00
VI	1 Artífice	I	2.250,00	2.250,00	27.000,00
VII	2 Arquivistas	H	1.950,00	3.900,00	46.800,00
VIII	12 Escriurários	G	1.650,00	19.800,00	237.600,00
IX	5 Dactilógrafos	G	1.650,00	8.250,00	99.000,00
	4 Dactilógrafos	D	1.150,00	4.600,00	55.200,00
X	2 Escriurários	F	1.400,00	2.800,00	33.600,00
	1 Escriurário	E	1.250,00	1.250,00	15.000,00
XI	3 Serventes	E	1.250,00	3.750,00	45.000,00
	2 Serventes	D	1.150,00	2.300,00	27.600,00
	4 Serventes	C	1.050,00	4.200,00	50.400,00

		<i>Extranumerários</i>					
I	2	Escriturários		XV	1.500,00	3.000,00	36.000,00
II	1	Aux. de escritório		XI	1.250,00	1.250,00	15.000,00
	1	Aux. de escritório		IX	1.150,00	1.150,00	13.800,00
	1	Aux. de escritório		VIII	1.100,00	1.100,00	13.200,00
	1	Aux. de escritório		VII	1.050,00	1.050,00	12.600,00
	1	Aux. de escritório		VI	1.000,00	1.000,00	12.000,00
III	1	Motorista		IX	1.150,00	1.150,00	13.800,00
IV	1	Aux. de motorista		VII	1.050,00	1.050,00	12.600,00
		<i>Diaristas</i>					
I	1	Trabalhador — Diária	46,00		1.150,00	1.150,00	13.680,00
	12	Trabalhadores — Diária	38,00		950,00	11.400,00	136.800,00
		<i>Militares</i>					
I	1	Capitão			3.950,00	3.950,00	47.400,00
II	3	Sargentos			5.006,00	5.006,00	60.072,00
		Soma parcial				<u>169.356,00</u>	<u>2.032.152,00</u>
		<i>Funções gratificadas</i>					
I	1	Secretário do Presidente				450,00	5.400,00
II	1	Secretário do Procurador				350,00	4.200,00
III	1	Chefe da Portaria				250,00	3.000,00
		SOMA TOTAL				170.406,00	2.044.750,00

Obs.: — Com a proposta da organização da Secretaria e dos serviços auxiliares do S. T. M., desaparecerá a Tesouraria Militar, ora em funcionamento.
Capital Federal, 30 de maio de 1947.

(Assinatura ilegível).

1.001 A -

Lex. tou à ~~unice~~

Projeto _____ pag. 22

Parecer de Finanças (7 ago) _____ ¹¹² p. 21
substitutivo de Finanças (19-11) _____ pag. 11

Parecer de Justiça (22 ago) _____ pag. 9
subst. de Justiça _____ pag. 9

Inde _____
Parecer de Finanças sobre emenda - pag. 1
" " Serviço Publico sobre emenda - pag. 1
19-1-48
substitutivo de Serviço Publico - pag. 2
(2.2.48)

Aprovado o substitutivo de Serviço
Publico, para a
Redacção
Decreto Fuz

440
Câmara dos Deputados

Nº 1.001-A - 1947/48. 984

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e de outras providências, com ~~amendamentos de natureza financeira~~ ~~financeira~~ sobre as emendas de discusão inicial: - da Comissão de Finanças favorável às de n.ºs. 2 e 3, rejeitando as de n.ºs. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 e considerando prejudicadas as demais; da Comissão de Serviços Públicos, com substituição

CAMARA DOS DEPUTADOS



PARECER

A imprimir
Em 4/2/48
M. S. B.

A Comissão de Finanças tendo examinado as emendas apresentadas ao Projecto nº 1 001, de 1947, que organiza o Quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, opinou pela aprovação das de nºs. 2 e 3; pela rejeição das de nºs. 1 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 e 13; e julgando prejudicadas as de nºs. 4 - 5 - 11 - 14 - 15 e 16.

Sala "Antônio Carlos", em 19 de Janeiro de 1948.

Toledo Lima, Presidente em exercício

Thyris de Azevedo, Relator

Raul Barbosa

Direção de Serviços

Forças Armadas

[Signature]

José de Azevedo

Virgínia de Azevedo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
- 6 FEV. 48
PROTOCOLO GERAL
No. 0596



P A R E C E R

Jacinto

A Comissão do Serviço Público, inteirando-se das emendas ao projeto nº 1001, de 1947, que organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, teve, para dar o seu parecer, que examinar as considerações apresentadas por aquele Tribunal.

Duas são as razões oferecidas. A primeira é de que tanto ou mais que a outro qualquer, não se lhe pode negar autoridade, pelo exercício de mais um século, em o que precedeu a todos os de ordem superior fundados no país, para opinar, pelo perfeito conhecimento das suas necessidades, sobre o quadro de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, conheceras exigências do serviço, a desenvolver-se ~~o serviço~~ ^{dia} a dia, por força das atribuições da Justiça Militar. A sua arguição, referente a vencimentos dos seus servidores, consiste em que ~~isso~~ ^{não} se explicaria ficassem eles, muitos com vários anos de trabalho, percebendo remunerações inferior à que vão ter os do Tribunal de Recursos, componentes de um quadro novo, e cujos Ministros, pela Constituição, não vencerão mais do que os do Superior Tribunal Militar.

As ponderações acima merecem o devido respeito e, procedentes como são, entende esta Comissão lhe cumpre apresentar um substitutivo compreendendo parte do elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, além da emenda nº 3 ^{de} aceita por aquela Comissão, e de outras resoluções que ^{de} verão integrar a devida organização do quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Edmundo Baret Pinto

S. de C. 2/2/48
Amador de Oliveira
Luiz Rêgo
Josepina R. de
Bartholomeu

Amador de Oliveira, presidente
verso



Substitutivo

C 86

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1. O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I - Secretaria, compreendendo *que compreende:*

- a) seção judiciária
- b) seção administrativa.

II- Serviços Auxiliares, compreendendo *que abrangem:*

- a) serviço de contabilidade,
- b) arquivo e protocolo,
- c) portaria.

Art.2. Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar ~~em~~ ^{em} os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art.3. No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, serão aproveitados ^{os mesmos car-} ~~os~~ se mantidos, ou, em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais funcionários oriundos do antigo quadro do Supremo Tribunal Militar.

é Art.4. No provimento dos cargos da carreira de oficiais judiciais, ora criados, ~~é~~ estabelecida a obrigatoriedade de preferência para os funcionários pertencentes ao Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e em exercício nessa Secretaria, antes da vigência do Decreto Lei n. 2522, de 23 de agosto de 1940, que reorganizou os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, ^{de} ~~respeitando~~ a respectiva antiguidade e hierarquia.

Art.5. Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão, e seus titulares, de livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal, ~~sendo~~ ^{sendo} o último, mediante proposta do Procurador Geral.

§ único: Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, serão em caráter efetivo.

Art.6. Os ocupantes dos cargos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do Quadro do Superior Tribunal Militar.

é Art.7. ~~Fica~~ extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo artigo segundo do ~~Decreto-lei~~ n. 8 184, de 19 de novembro de 1945, ~~devendo~~ ^{sendo} aproveitado o seu titular, nos termos do art. 3.

Art.8. Dentro de trinta dias da promulgação desta ^{na qual} Lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à sua regulamentação, estabelecerá ~~os~~ os critérios de admissão e promoção dos servidores de sua Secretaria e Serviços Auxiliares; definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Art.9. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.



Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Arquivo de

Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

núm.	carreiras ou cargos	cl. ou padrão
I		
Cargos Isolados, de provimento em comissão:		
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (função gratif.)	Cr\$9.600,00
1	Secretário do Procurador Geral (Funç. Gra)	Cr\$7.200,00
II		
Cargos isolados, de provimento efetivo:		
3	Chefes de Secção	O
1	arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe da Portaria	K
1	Electricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F
III		
Carreiras		
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
3	Oficiais Judiciários	H
5	Oficiais Judiciários	G
6	Datilógrafos	G
6	Datilógrafos	F

Emendas de discussão inicial
a que se referem os pareceres:

Referência
 19.11.47
 Sala Senões

Emenda às Comissões de Serviço Público
 29.11.47

Nº 1

PROJETO Nº 1.001 - 1947

808

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Substitua-se a quadro anexo ao mesmo projeto pelo seguinte:

Nº de cargos	Carreiras ou cargos	Cl. ou padrão
I - Cargos isolados de provimento em comissão		
1	Diretor Geral.....	R
1	Secretário do Tribunal.....	Q
1	Diretor de Serviço.....	Q
1	Secretário do Presidente.....	P
1	Secretário do Procurador.....	O
II - Cargos isolados de provimento efetivo:		
3	Chefes de secção.....	O
1	Bibliotecário.....	N
1	Chefe de Portaria.....	K
1	Eletricista.....	J
1	Ajudante de Portaria.....	I
1	Motorista.....	H
12	Auxiliares de Portaria.....	H
5	Serventes.....	F
III - Carreiras:		
3	Oficiais Judiciários.....	N
3	Oficiais Judiciários.....	M
3	Oficiais Judiciários.....	L
3	Oficiais Judiciários.....	K
3	Oficiais Judiciários.....	J
3	Oficiais Judiciários.....	I
5	Oficiais Judiciários.....	H
IV - Cargos extintos:		
1	Sub-secretário (art. 2º do Decreto-lei nº 8.184, de 19 de Nov. de 1945).....	P

JUSTIFICACÃO - Tendo sido enviado o projeto 808-1947, que cria o Quadro do Tribunal Federal de Recursos, ao Exmº Sr. Presidente da República para sanção, com classes e padrões diferentes das do Superior Tribunal Militar, e partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei, não é possível nesta casa, que sempre se procura fazer justiça, estabelecer vencimentos inferiores para serviços e cargos idênticos. O presente Quadro, uma vez aprovado, nivelará os vencimentos dos funcionários do Superior Tribunal Militar ao seu congênere, Tribunal Federal de Recursos.

O Quadro do Tribunal de Recursos foi considerado como padrão para os demais tribunais idênticos, no entanto, ao serem fixados os padrões para o Superior Tribunal Militar não foram levados em conta os padrões atribuídos àquele Tribunal. O próprio Superior Tribunal Eleitoral inicia o seu Quadro com um Diretor Geral padrão "R".

Sala Senões, novembro de 1947
 Lauro Montenegro

Proposta do Sr. Sial
19.11.48
Projeto n.º 102/47

~~2103~~

~~289~~

Carta N.º 2

No quadro de "Secretaria e Serviços

Auxiliares do Superior Tribunal Militar,

acrescenta-se dentro do corpo iso-

lado de movimentos especiais -

I - Bibliotecário - letra B.³³

S. S. 27-11-47

José Furtado Gomes



*Proposta
19.1.48
Substituição*

~~404~~

290

PROJETO N. 1001/47

(SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

EMENDA

N.º 3

Acrescente-se ao art. 5º do Substitutivo da Comissão de Finanças,
o seguinte § Unico:

" Enquanto exercidos pelos atuais titulares, os cargos de Diretor
Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal,
se-lo-ão em carater efetivo. "

S.S., 27 de Novembro de 1947.

Aécio Torres

Quadro e Padrão da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

do 1º

Substitua-se o quadro estabelecido no Projeto e no Substitutivo de C. de Finanças pelo seguinte:

Nº de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
	I - Cargos isolados de provimento em comissão	
1	Diretor Geral	R
1	Secretariô	Q
	II - Cargos isolados de provimento efetivo	
3	Chefes de secção	O
1	Diretor de Serviço	Q
1	→ Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Ajudante de Portaria	I
1	Eletricista	J
1	Motorista	G
	III - Carreiras	
3	Oficiais judiciários	N
3	Oficiais judiciários	M
3	Oficiais judiciários	L
3	Oficiais judiciários	K
3	Oficiais judiciários	J
7	Oficiais judiciários	I
6	Datilografos	G
6	Datilografos	F
3	Continuos	G
4	Continuos	F
10	Serventes	E
	IV - Funções gratificadas	
1	Secretario da Presidencia	Cr\$ 9.600,00
1	Secretario da Procuradoria Geral	Cr\$ 9.600,00
	V - Cargo extinto	
1	Sub-secretário (art. 2º do Decreto lei 8.184, de 19.11.45).	P

Prejudicada 48
 19.11.48
 J. P. de A. Silva

P. P. em 27. Nov. - 1947

João de Matos
 Christóvão Silva

Plano
40

~~Legislação 1947~~

~~C 406~~

Emenda Nº 5

C 92

Inclua-se no quadro de Ocupações do Superior Tribunal Militar o cargo isofado, de provimento efetivo, de Perquirista, padrão K.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1947

Raul P. Barbosa

Prejudicada
19.1.48
Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DA CÂMARA

N.º ~~1001~~ 6

~~404~~
293

Projeto 1.001 - 1 947

Emenda Nº

Ao projeto que organiza o quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Substitua-se no Quadro anexo o seguinte:

I - Cargos isolados de provimento em comissão

- 1 - Diretor Geral..... R
- 1 - Secretario do Tribunal Q
- 1 - Diretor de Serviço..... P

(Justificação.) - A presente emenda tem por finalidade nivelar os vencimentos desses cargos ao do Tribunal Federal de Recursos.

[Handwritten signature]

*Referenda
19.1.48
Johão Silva*

Nº 7

Projeto 1.001 - 1941

~~408~~
294

Emenda nº

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Substitua-se quadro anexo seguinte:

II - Isolados e provimentos efetivos

3 - Chefes de Secções..... 0

Justificação Apresenta-se a presente emenda tendo em vista o estabelecido para o Tribunal Federal de Recursos.

Paulo de Thome

*Referência 48
19.1.1
João C. Costa*

Quade
16/11
Referente ao Projeto nº 1001 - de 1947
Projeto nº 1001 - de 1947
0409
095
~~Referente ao Projeto nº 1001 - de 1947.~~

No quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar:

Onde se lê - cargos extintos:

1 Sub-secretário (art. 2º do Decreto lei nº 8184, de 19 de Novembro de 1945) Padrão N

Substituir pelo seguinte:

Cargos extintos - 1 Sub-secretário (Art. 2º do Decreto - lei nº 8184, de 19 de Novembro de 1945) Padrão P

Justificação *Pela 8ª linha*

Na conformidade do letra h do Art. 60 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, mandado observar pelo Decreto nº 15.635 de 26 de Agosto de 1922, compete ao Supremo Tribunal Militar:-

3h "Organizar a Secretaria de acôrdo com a dotação orçamentaria e regular o provimento dos cargos e acessos dos respectivos funcionários, que serão todos inclusive o secretario nomeados pelo Presidente do Tribunal"

Fundado nessa disposição, e em texto identico que se continha no Decreto anterior nº 14.450 de 30 de Outubro de 1920, passou a Secretaria do Tribunal por duas reorganizações.

Na segunda reorganização, operada em sessão de 10 de Março de 1924, de que dá notícia a ata publicada no Diario Oficial de 22 do mesmo mês, foi a bem da melhor distribuição dos serviços, criado o cargo de Sub-secretario, para cujo preenchimento se exigiu a qualidade de bacharel em Direito. Esse novo cargo ficou hierarquicamente abaixo do Secretario do Tribunal e acima dos dois Chefes de Seção.

Posteriormente, a Lei nº 284 - de 28 de Outubro de 1936 - que reajustou os Quadros e os Vencimentos do Funcionalismo Público Civil da União, adotou o padrão de vencimentos letra "M" para o Secretario do Tribunal e para o Sub-Secretario, letra "L", padrão imediatamente abaixo ao do Secretario.

O Decreto-Lei nº 2.522, de 23 de Agosto de 1940 - que reorganizou os quadros do pessoal civil do ministerio da guerra manteve os mesmos padrões de vencimento, isto é, letra "M" para o Secretario do Tribunal e "L" para o Sub-secretario.

O Decreto-Lei nº 8.184 de 19 de Novembro de 1945, criou no Quadro Permanente do Ministerio da Guerra, o cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Secretaria, padrão "M", do Superior Tribunal Militar, e transferiu para o Quadro Suplementar do mesmo Ministerio, onde será extinto quando vagar, o cargo isolado de provimento efetivo, de Sub-secretario, padrão "L" do referido Tribunal.

O Decreto-Lei nº 9.584, de 14 de Agosto de 1946 - que altera

Guerra

C 96
C 470
(2)

rou os Quadros Permanente e Suplementar do Ministerio da Guerra, elevou o padrão do Diretor da Secretaria de "M" para "O" e o do Secretario de "M" para "N", elevando tambem o padrão do sub-secretario, cargo extinto, de "I" para "M".

Consoante o critério acima, verifica-se que o titular efetivo do cargo de Sub-secretario, que conta 29 anos de Serviço Público Federal, sempre teve vencimentos imediatamente inferior ao do Secretario do Tribunal, sendo justo, portanto, que o referido cargo extinto figure no Quadro constante do projeto nº 1.001, ora em andamento na Câmara, com padrão imediatamente abaixo ao do Secretario, a fim que o titular efetivo não venha a ser prejudicado no caso de aposentadoria, por tempo completo ou invalidez.

Convém acentuar que o cargo extinto de Sub-secretário é presentemente equivalente ao cargo de Secretario, sendo por conseguinte de absoluta Justiça que a Câmara altere a presente emenda, no sentido de elevar o padrão de vencimentos correspondente ao cargo de Secretario previsto no Quadro que for definitivamente aprovado.

Transcrição dos textos citados:

Decreto-Lei nº 284 de 28 de Outubro de 1936.- Art. 3º -As carreiras integrarão, em cada Ministério, os novos quadros do funcionalismo, os quaes, exceptuados os da Secretaria da Presidência da República, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, da Secretaria da Câmara dos Deputados e da Secretaria do Senado Federal, serão os seguintes: - Ministério da Guerra - Quadro II - Justiça Militar. 1 Secretario padrão "M"; 1 Sub-secretario padrão "L"-situação nova.

Decreto-Lei nº 2522 de 23 de Agosto de 1940.- Art. 1º -As tabelas dos Quadros dos funcionários do Ministério da Guerra ficam substituídas pelas anexas ao presente decreto-lei que compreendem:- 1.- Quadro Permanente (Q.P.). 2.- Quadro Suplementar (Q.S.). Art. 2º - O Quadro Permanente é constituído- a) de cargos isolados e de carreira, que devem ter existência permanente; e b) de funções gratificadas. - Quadro Permanente - 1 Secretário letra "M"; 1 Sub-Secretario "I".

Decreto-Lei nº 9.584, de 14 de Agosto de 1946. Art. 1º - Ficam alterados conforme a tabela anexa, os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra. Quadro Permanente - 1 Diretor da Secretaria padrão "O" - II Cargos isolados de provimento efetivo, extintos - 1 Sub-Secretário padrão "M" - situação proposta.

Decreto-Lei nº 8.184 de 19 de Novembro de 1945.- Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente do Ministerio da Guerra, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor da Secretaria, padrão M, do Supremo Tribunal Militar. Artº 2º- Fica transferido para o Quadro Suplementar do mesmo Ministerio, onde será extinto quando vagar, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Subsecretário, padrão L, do referido Tribunal.

Nº 9

~~OMH~~
097

Projeto 1.001 - 1.947

Emenda Nº

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Substitua-se no Quadro anexo o seguinte:

II - Isolados

- 1 - Eletricista..... J
- 1 - Motorista..... H
- 7 - Auxiliares de Portaria H
- 10 - Serventes..... F

(Justificação) - A proposição equipara os vencimentos e cargos aos dos funcionarios do Tribunal Federal Recursos, ficando suprimidos os cargos de continuos constantes do Quadro aprovado pela Comissão de Finanças.

Referente a
19.1.48
Valdo C. S. S.

Parsons & Thomas

Soente
63

Nº 10

~~ST~~
0412

~~Projeto 1002 1947~~

~~Emenda nº~~

Ao projeto que organiza o Quadro de Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar

Suprime-se no Quadro anexo o seguinte:

II - Carreiras

3 - Contínuos.....

4 - Contínuos.....

Justificação - Propõe-se a supressão para que possam ser aproveitados como auxiliares de Portaria, denominação nova atribuídas ao Tribunal Federal de Recursos.

Deletada
19.1.48
Golbachian

Barber & Thomas



Nº 11

~~11~~

Projeto nº 1101

298

~~113~~

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Emenda.

Artº - Terão preferencia para os cargos efetivos mais graduados do quadro da Secretaria do Tribunal Militar os funcionários pertencentes á mesma secretaria anteriormente ao decreto-lei nº 2522, de 23 de Agosto de 1940, que fundiu os quadros do pessoal civil do Ministerio da guerra.

Parque d. Silva

Justificação

Não é justo que sejam preteridos os funcionários da Secretaria do Tribunal Militar que ali serviam antes do decreto-lei nº 2522, de 40, o qual fez desaparecer o Quadro da dita Secretaria, para integra-lo no quadro geral do Ministerio da guerra, quando, pela propria Carta de 37, nos termos do artº 93 letra a, a cada tribunal cabia "organisar" a sua Secretaria.

*Prejudicada
em face do art. 4º
do projeto
15.11.48
Valério Silva*

Nº 12
FICA EXTENSIVO AOS FUNCIONARIOS DA ANTIGA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, ORA APROVEITADOS NA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DISPOSTO NO ARTIGO 400, DO CODIGO DA JUSTICA MILITAR, EM VIGOR.

JUSTIFICACAO

Os funcionarios da antiga secretaria do Supremo Tribunal Militar são os continuadores dos funcionarios da secretaria do Conselho Supremo Militar, criado por Alvará de 1 de Abril de 1808, os quais, por força do Decreto de 5 de Fevereiro de 1818, gozavam das regalias de oficiais honorarios, no posto de tenente-coronel do Exército, até o advento da Republica, em nosso paiz, conforme se verifica de diversas resoluções da Corôa.

Assim, se se concede o direito de contribuir para o montepio militar, aos Ministros Togados do Tribunal, aos Auditores, aos Promotores e aos Escrivães, nos postos honorificos que tiverem ou não os tendo, nos pos os anteriormente atribuidos aos respectivos cargos, nada mais justo que estender esses beneficios aos funcionarios da antiga secretaria do Supremo Tribunal Militar, em numero de ^{seis} cinco, servindo, atualmente, na secretaria do Superior Tribunal Militar.

Os funcionarios beneficiados com a emenda supra, ora apresentada, são os que serviam na secretaria do Supremo Tribunal Militar, em 2 de Dezembro de 1938, data doCodigo da Justica Militar e, em numero de ^{seis} cinco, contando todos, no presente momento vinte e cinco anos e mais de serviço no mesmo Tribunal.

LEGISLACAO

Artigo 400-"Aos atuais ministros, auditores, representantes do ministerio publico e escrivães nomeados até a presente data, terão direito á contribuição para o montepio militar, de acordo com os respectivos postos honorificos ou, se o não tiverem atualmente de acordo com os postos anteriormente atribuidos aos respectivos cargos."

~~SECRET~~ ~~SECRET~~

EMENDA AO PROJETO LEI EM ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS ADMINISTRATI
VOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

Nº 13

6415
0100

*Supratudo
19.11.40
2.10.40*

Onde convier:

Art. - Os funcionários do Quadro da Procuradoria Geral da Justiça Militar serão classificados conforme os do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo Único - Para o preenchimento dos cargos assim classificados, devem ser aproveitados os atuais funcionários que estão servindo na citada Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Rafael S. de Sá

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os atuais funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar, como os da Procuradoria Geral da Justiça Militar, pertencem, atualmente, ao Quadro do Funcionalismo do Ministério da Guerra, unificado de conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2 522, de 23 de Agosto de 1940, que fundiu os quadros do Pessoal Civil, do Ministério da Guerra, o qual declara no § Único do art. 8º:

"Os funcionários das diversas carreiras do Ministério da Guerra atenderão aos serviços dos diferentes órgãos da Justiça Militar, que passarão a integrar a relação das repartições para efeito de lotação".

Assim, cabe aos funcionários da Procuradoria Geral da Justiça Militar os mesmos direitos que os pleiteados pelos do Superior Tribunal Militar.

.....

Nº 14

~~116~~
116

PROJETO Nº 1.001 - 1947

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências:

Emenda nº

101

Substitua-se:

- a)
Art. 39 No provimento dos diversos cargos da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar serão aproveitados nos mesmos cargos, se mantidos, ou em seus equivalentes, se extintos ou transformados, os atuais ocupantes ~~na mesma Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.~~
- b) O Quadro e Padrão da Secretaria do Superior Tribunal Militar pelo Quadro anexo.

Patricio de Souza

Justificação

A substituição do art. 39 tem por fim assegurar os direitos aos atuais ocupantes de cargos na antiga Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar.

Partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei não é possível atribuir-se vencimentos diferentes para serviços e cargos idênticos. O Quadro do Tribunal de Recursos foi considerado como padrão para os demais Tribunais idênticos, no entanto, ao serem fixados os padrões para o Superior Tribunal Militar não foram levados em conta os padrões atribuídos àquele Tribunal. O próprio Superior Tribunal Eleitoral adotou seu Quadro com um Diretor Geral padrão "R". O Quadro que ora apresento foi calado e padronizado tendo em vista o Tribunal Federal de Recursos quanto aos vencimentos e quanto aos cargos foi levada em conta a proposição do Superior Tribunal Militar a essa Digníssima Câmara.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1947.

Organização

Nº 15

OTTT

~~EMENDA AO PROJETO Nº 1.001 - DE 1.947~~

NO QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, onde se lê:

C 102

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUA-SE

- 1 BIBLIOTECÁRIO Padrão M.

JUSTIFICACÃO

É mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, extinto pelo parecer da Comissão de Finanças.

A Bibliotéca do Superior Tribunal Militar existe desde 1.801. É uma Bibliotéca especializada, destinada a atender consultas dos Excelentísimos Senhores Ministros do Tribunal e dos Senhores Juizes, Promotores e Advogados das oito Auditorias sédiadas nesta Capital.

A carreira de BIBLIOTECÁRIO foi criada pelo Decreto-Lei nº. 1.467, de 19 de Agosto de 1939, e, revigorada pelo Decreto Lei nº 2.522, de 23 de Agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de Agosto de .. 1.946.

Está lotado no Superior Tribunal Militar um Bibliotecário .. desde 1.941, que só se afastou de suas funções para servir na F.E.B. e que tem direito ao acesso à classe final " M ", fim da carreira de Bibliotecário em todos os Ministérios.

O Superior Tribunal Militar, em sessão plena, resolveu, de acôrdo com o art. 97 (noventa e sete), nº II, da Constituição Federal, propôr ao Congresso a organização do Quadro de seus funcionarios, incluindo nessa proposta o cargo de BIBLIOTECARIO, no Padrão M.

O Superior Tribunal Militar assim propoz, porque possui uma Biblioteca em funcionamento, que atende, satisfatoriamente as necessidades daquela Côrte de Justica.

S. S. da Câmara dos Representantes, em 28/11/47
Rep. Zaccaria Pittencourt

~~EMENDA AO PROJETO Nº 1.001 - DE 1.947~~
Nº 16

4187

EMENDA AO PROJETO Nº 1.001 - DE 1.947

NO QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, onde se lê:

E 103

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUA-SE

- 1 BIBLIOTECÁRIO Padrão M.

JUSTIFICACÃO

É mantido o cargo de Bibliotecário proposto pelo Superior Tribunal Militar, extinto pelo parecer da Comissão de Finanças.

A Bibliotéca do Superior Tribunal Militar existe desde 1.801. É uma Bibliotéca especializada, destinada a atender consultas dos Excelentísimos Senhores Ministros do Tribunal e dos Senhores Juizes, Promotores e Advogados das oito Auditorias sédiadas nesta Capital.

A carreira de BIBLIOTECARIO foi criada pelo Decreto-Lei nº 1.467, de 19 de Agosto de 1939, e, revigorada pelo Decreto Lei nº 2.522, de 23 de Agosto de 1940 e dito 9.584, de 14 de Agosto de 1.946.

Está lotado no Superior Tribunal Militar um Bibliotecário **K** desde 1.941, que só se afastou de suas funções para servir na F.E.B. e que tem direito ao acesso à classe final " M ", fim da carreira de Bibliotecário em todos os Ministérios.

O Superior Tribunal Militar, em sessão plena, resolveu, de acordo com o art. 97 (noventa e sete), nº II, da Constituição Federal, propôr ao Congresso a organização do Quadro de seus funcionarios, incluindo nessa proposta o cargo de BIBLIOTECARIO, no Padrão M.

O Superior Tribunal Militar assim propoz, porque possui uma Biblioteca em funcionamento, que atende, satisfatoriamente as necessidades daquela Côte de Justiça.

S. S. em 28 de Novembro de 1947
 Câmara de Finanças
 Hugo Carneiro
 José Alves de Aguiar
 Alfredo de Lencastre

Costes (hand)

